

15.053 ²¹⁷

1893

Francisco Antonio
Ferreira

326

Traslado dos autos eivis de ac-
 ção de habilitação entre partes como
 autos Francisco Antonio Ferreira
 e autos e que encerra os seus devidos
 e necessários termos no Juiz
 Secçãoal do Estado de Minas
 Geraes até ao final anterior
 cujos autos tem o seu principio
 pelo autuação do theor seguinte:
 Mil eitocentos e noventa e tres. Autuação.
 Juiz Secçãoal do Estado de Mi f.º 1
 nas Geraes. Habilitação. Francisco
 Antonio Ferreira e autos. Habi-
 litados. A Pasqua Nacional
 Habilitada. Escrivar e Almi-
 da Lima. Autuação. Anno
 da Nascimento de Nosso Senhor
 Jesus Christo de mil eitocentos
 e noventa e tres aos sete dias
 do mez de Outubro do dito anno
 nesta Cidade de Ouro Preto em meu
 Cartorio autos e petição e documen-
 to que se segue de que fiz este. Em se-
 ao Ponto de Almeida Lima, Escrivar
 a Lisboa. Era o que se continha

Petição f.º 2

na dita autuação aqui transcrita
depois de que se via a petição de
theor seguinte: Ilustíssimos Senhores Juiz
Secional. Francisco Antonio Tencio Jo-
ão Tencio e Manuel Tencio, herdei-
ros de João Antonio Barbosa, Candido
José de Menezes e sua mulher Joana
Maria de Jesus, Guilherme Daniel
Lauzeiro e João Leonardo Vieira, a quem
casados com Eulalia de Menezes Lauzeiro
este com Augusta Maria de Menezes,
e os filhos menores de Candido José
de Menezes e sua mulher, Pedro An-
gusto, José, Horacio, Maria, Estevão e
Alfredo, dizem que Antonio José da
Veiga falleceu sem testamento e sem
herdeiros necessários no anno de mil
oitocentos e oitenta e seis, sendo an-
tecedido o espolio pelo Fisco Nacional.
Sendos os supplicantes os herdeiros mais
proximos representantes de João Anto-
nio Barbosa e Dona Maria Candida
de Jesus, requerem a citação do Doutor
Procurador da Republica para na
primeira audiencia assistir e apre-

mutação dos artigos de habilitação nos
termos do decreto de mil oitocentos e
cincoenta e sete. Pede deferimento e
Espera Recusação. Dous Retos. Outubro
de mil oitocentos e noventa e três. O
Procurador Camillo de Brito. Estava uma
estampilha de Argento reis devidamente
inutilizada. Era o que se continha na
dita petição aqui transcrita depois
do que se via o despacho do thesor seguin-
te. Obterada, como requerem. Dous Retos,
sete de Outubro de mil oitocentos e noventa
e três. F. Abreu. Era o que se continha
no dito despacho aqui transcritos de-
pois do que se via a petição do thes. Certidão
seguinte: Certifico que pessoalmente f-2
foi do meu cartorio intimado
Doutor Procurador Secional. Presença
e veracidade. Dous Retos, nove de Outubro
de mil oitocentos e noventa e três. O
Escrivão João Paulo de Almeida Li-
ma. Era o que se continha na dita
certidão aqui transcrita depois
do que se via a petição do thesor se-
guinte. Muito humilme. Senhor Doutor Juiz

Seccional. Francisco Antonio Ferreira
e outros na accão de habilitação de
herdeiros de espolio de Antonio Joze de
Veiga, desim, que tendo sido sem effeito
a citação de nove de Outubro de anno
passado, requer que seja novamente ci-
tado o Doutor Procurador Seccional
nos termos da petição inicial e para
a primeira audiência. Pedi depoi-
mento e Espos Recbu Just. ex. Dous
Reis. Terceiro de mil e trezentos e no-
venta e quatro. Camillo de Britto.
Estava com estampilha de desentorrei
devidamente inutilizada. Era o que
se continha na dita petição que
transcripto depois do que se viu
despacho do thesor seguinte: Como requerem
Dous Reis, vinte e um de Terceiro
de mil e trezentos e noventa e quatro.
F. Alvim. Era o que se continha no
dito despacho depois do que se viu a
certidão do thesor seguinte. Certidão. Cer-
tifico que pessoalmente me dirigi á
casa de residência do Doutor Procu-
dor Seccional e o intimar por todos

Despacho
ff- 3

continuo das petições, retos. O referido é
verdade. Curo Preto, vinte e dois de Setembro
de mil oitocentos e noventa e quatro. O Es-
crivo das Ptas do Alameda Lino. Era o que
se continha na dita certidão aqui trans-
cripta depois de que se via o termo de
Junta do do theve seguinte: Junta do. Junta do
f-38. e estes autos os artigos e documentos que f-38.
seguem, apresentados na audiência de
hoje pelo Alargado Doutor Camillo de Vi-
to, aos vinte e dois de Setembro de mil oit-
centos e noventa e quatro. Eu João Pinto de
Alameda Lino, Escrivo do escrivão. Era o
que se continha no dito termo de jun-
ta do aqui transcripto, depois de que se
via os artigos de habilitações do the-
ve seguinte. Par artigos de habilitações artigos
doem Candida José da Meneses e sua de habilita-
ção mulher Joana Maria de Jesus por si f-34
e seus filhos menores Pedro, Leoncio,
José, Altino e Maria, Eulália casado com
Guilherme Daniel Soares, e Augusta
casado com João Leonardo Vieira, herde-
iros de Maria Candida de Jesus, e Manoel
Antonio Ferreira e herdeiros de J-

José Antonio Barbosa o seguinte: E. Sr.
de Certo. Primeiro. Provará que Antonio
José da Veiga residente que foi na Bar-
ra do Boerhan, capitão de Arma do
Guaraciaba, e falecendo no antigo Cō-
te, não deixou filhos, nem herdeiros descerden-
tes nem ascendentes, herdeiros necessa-
rios nem testamentos. Segundo. Prova-
rá que verificou o obito em mil ai-
toeentos e aiteuto e seis e não ha-
ver de na occação herdeiros notoriamen-
te conhecidos forão arrecadados os seus
bens matudos e recolhidos o pro-
ducto ao Thesouro Nacional. (Documento.
Terceiro. Provará que por occação do
obito erão vivos José Antonio Bar-
bosa, residente na Vila de São Paulo,
de Curo Preto, e Maria Candida de Jesus
residente em Queluz, os parentes mais
proximos, primos e irmãos e quarto
gráo. Com effeito. Quarto. Provará
que Antonio José da Veiga, nascido
a dezete de Setembro de mil aiteem-
tos e dezete era filho de Serafim Je-
sé da Veiga e Anna Pereira. (Certidão.

Quinto. Provara' que Anna Perei-
ra nascida a vinte e nove de Ou-
tubro de mil setecentos e setenta
e seis, era filha de Antonio Pereira
de Carvalho e da sua mulher Ma-
ria Alves do Rocha. (Certidão. Sec-
to. Provara' que Antonio Pereira de
Carvalho e Maria Alves da Rocha
tiveram outra filha de nome An-
gela, nascida a nove de Julho de
mil setecentos e oitenta e duas.
Certidão. Setimo. Provara' que
Angela casou-se com Joaquin
Antonio e teve os filhos João An-
tonio Barbosa e Maria Candida
de Jesus. (Certidão. Oitavo. Provara'
que quando se abriu a successão
de Antonio Jose' da Veiga não vivos
João Antonio da Veiga, dito Barba-
sa e Maria Candida de Jesus, os pa-
rentes mais proximos. Mas. Nono.
Provara' que João Antonio Barbosa
falleceu posteriormente a vinte e seis
de Outubro de mil oitocentos e oiten-
to e seis com testamento em ge-

instituiu herdeiros os seus netos Fran-
cisco Antonio Feneiro, João Feneiro
e Manoel Feneiro. (Certidão. Pescinas.
Provara' que Francisco Antonio Fenei-
ro falleceu no districto da Brã Vista
e João Feneiro tambem falleceu no
Rio de Janeiro. Cruz. Provara' que
tendo fallecido esses dois herdeiros
de João Antonio Barbosa sem testa-
mento e sem herdeiros os cunha-
dos nem descendentes, o unico her-
deiro destes e' o seu irmão Mano-
el Antonio Feneiro, residente no
districto de Lira, Municipio da Pen-
ta Nova, o mesmo que com elles
fui instituido no testamento
de João Antonio Barbosa. (Documento
Gose. Provara' que Maria Bandi-
da de Jesus falleceu a tres de Agosto
de mil oitocentos e oitenta e nove,
com testamento em que herdeiros
os habilitados Euclalia casada
com João Leonardo Vieiro, digo com
Guilherme Daniel Soares, e Augus-
ta casada com João Leonardo

Vicinia, Pedro, Horacio, José, e Attilia e
Maria, estes meninos e todos filhos
de prima Maria de Jesus casada com
Candido Rodriguez de Veneses. (Ver-
tidas. Pres. Horacio que sendo os
habilitando herdeiros de Antonio
José do Tejo a' elles deve ser entre-
gue a herança arrecadada. Ubi
operatum. Pede recebimento e cum-
primento de justiça. Ouvo Peto,
Deverem de mil oitocentos e noventa
e quatro. O Advogado Camillo
de Brito. Estavao achados duas es-
tas filhas no valor quatrocentos
reis devidamente multados.
Era o que se cantinho nos ditos
artigos de habilitação a qui tem
cripto, depois do que se via a jus-
tificação de theor seguinte. Mil Justificação
oitocentos e noventa e duas. Juiz f.º 6
de Direito substituto de Caspaco de
Giveluz. Escreva. D. Paulo. Pri-
meiro Officio. Justificacao. Candi-
do José de Veneses, sua mulher
e autor. Justificantes. O Collecto

Municipal. Justificação do nome do
Nascimento de João Serôa Filho
Christo de mil oitocentos e no-
venta e duas, aos quatorze dias
do Mês de Março, nesta Cidade de
Belo Horizonte do Estado de Mi-
nas Geraes em meu Cartório
autuando a petição e documentos
que a ella se seguem, de fiz
to termo. Em 14 de Março de 1902,
Escrevo o seguinte. Ora se que a con-
tinha no dito termo de autuação
depois do que se via a petição do
Petição nº 7 There seguinte: Ilustíssimo Senhor Doutor
Juiz de Direito. Candidato José de Menezes, sua
Mulher Joanna Maria de Jesus, Guilherme
Daniel Soares e João Leonardo Vi-
eira, que em justificação por testemu-
nhos perante o Juiz de Direito e com au-
diência do Collector Municipal, que elles
supplicantes, seus filhos, mulher e en-
nhados são os próprios e identicos con-
tantes dos documentos que junto, offere-
cem e annexam, os verda deiros herdeiros
do finado D. Manoel Candido de

6
Jesus: e para isso requerem a Vossa Se-
nhoria se digne admittil-os a justifi-
cação e allegado no dia e hora que
fôr designado e que julgado se lhes en-
treque o original independente de tras-
lado, mandando que seja esta destri-
buida e entregue com a promissão
e documentos offerecidos. Vossos ter-
mos. Pe dem a Vossa Senhoria se digne
assim de firm. Espere receber justiça.
Eluey, nove de Março de mil e trezen-
tos e noventa e dois. O promissor Fran-
cisco Tenreiro. Very de Padua. Estava
altrada uma estampella de desentor-
rei desidamente inutilizada. Era o
que se continha no dito justico de
para do que se viu os despachos do theso-
zeiro: do Luiz Substituto. Soue ley, no-
ve de Março de mil e trezentos e noventa
e dois. Wostington. Distribuida e entrega-
da como requer Designo e dia de sessis-
do Corrente ás dez horas da manhã
no lugar de costume. Soue ley, quatorze
de Março de mil e trezentos e noventa e
dois. Feliciano Henriquez. do primis.

Tabellião. Leubly, quatorze de Maio de
mil e trezentos e noventa e dois. Dias
Certidão f.º 7.º de Souza. Era o que se continha nos di-
tos despachos, depois do que se viu a au-
lida do theor seguinte: Certifico que
intimei o continue do petição retos
e o seu despacho ao Collector Municipal
pae Cidadão José Augusto Moreira
de Mendonça. Leubly, quatorze de
Maio de mil e trezentos e noventa e
dois. O Escrivão foi Dias de Souza.
Era o que se continha no dito certi-
dão, depois do que se viu a procura-
ção do theor seguinte. Livro especial
de numero trinta e cinco folhas vinte e
quatro. Troslado da procuração fortan-
te que fazem Candidato José de Meneses,
na Mulher Dona Joana Maria de Je-
sus, Guilherme Daniel Soares e João Leo-
nardo Vieira na forma abaixo. Saitão
quanto este Publico Instrumento de
procuração bastante vierem que no anno
do Nascimento do Nosso Senhor Jesus
Christo de mil e trezentos e noventa
e dois vinte e sete dias do mes de Maio

2
nesta Cidade de Queluz em meu Carto-
rio comparecerão como autorzantes
Candido José de Menezes, sua Mulher
Dona Joanna Maria de Jesus, Guilher-
me Daniel Hauss e João Leonardo Vi-
eira, moradores desta Cidade,
reconhecidos pelos próprios de meus
Tabelião e dos testemunhos adian-
te assignados, em presença dos
juizes por elles foi dito que por
este Publico Instrumento nomearão
por seus bastantes procuradores aos
Advogados Doutor Leocadio Pereira Lopes
e Francisco Nemeio Viegas de Padua,
especialmente para averdarem a
herança que lhes deixam a fina-
do Maria Candido de Jesus, poder
de pae em fim receberem tudo quan-
to foi necessario para justificações,
usando de todos os poderes abais-
se impressos que para tal fim lhes
ficarão especializados, aos quaes con-
cedem todos os seus poderes em direi-
to poremittidos, para que em nomes
delles autorzantes como se presentes

fossem pessoa em feição ou fôr delle
requerer, allegar, defender todo o seu
direito e justiça em quaesquer cau-
sas ou demandas civis e criminaes, mo-
vidas ou por mover, em que forem au-
tores ou réos, em qualquer feição au tri-
bunal Secular, Militar ou Ecclesiasti-
co; fôr consilio ees, com amplos e
illimitados poderes, - arrecadar e haver
o si toda a sua fazenda, dinheiro, ou-
ro, prata, encasimmentos e negociações,
dividos que se lhes derão, legados, heran-
ças, dinheiros de cofres publicos, e tu-
do mais que por qualquer titulo lhes
pertencer, requerer inventarios e as-
sistir á limpeza e mais termos dos
partilhos, assignar autos, requerimen-
tos, protestos, contra-protestos e ter-
mos ainda os de confissão, nega-
ção, laudo ees, desistência; appellaes,
aggravar ou embargo qualquer re-
sponder ou despacho, e seguir estes re-
cursos até mais alçada, fôr con-
trahir e manter, requerer a execu-
ção dellas; requerer, assistir aos actos

de consiliações para os queas lhes con-
cedem poderes e limitados; pedindo pre-
catórias, tomar posse; vir com empar-
gos de terceiros; vender e fornecer; fun-
tar documentos e tornal-os a re-
servar, varios de accões e inventar outros
de novo, podendo substituir a esta em
um ou mais procuradores, e os substa-
belecidos em outros, ficando-lhes as
mesmas poderes em seu vigor, e re-
vogal-os, querendo; e quando nos cas-
tos de outens e axios particulares,
que sendo preciso, serão considerados
como parte desta; e tudo quanto as-
sim foi feito pelos ditos seus procura-
dores ou substituecidos, promette ha-
ver por firme e valioso, e fazer nos
pennas reservadas toda nova citação. Os
sim e dissimais do que deu fe, e me
pedição este Publico Instrumento que
lhes li, a citação e assignação, a saber
a rogo do autogante D.º Francisco
Mário de Jesus, por não se ter li nem
e enviar assignação José Luiz Gonzaga,
com os testemunhos presentes reconhe-

cidos de minha Tabelião que a euhi
e assigno. José Dias de Sousa e Anchi
de José de Alencar. A cargo de João
Mário de Jesus, José Luiz Gonzaga Jim
thorne Daniel Soares. João Leonir de
Vieira. Testemunhos: José Valentin Dias
de Souza. Elandino e Souza de Souza
Pantalla. Preso do do proprio original
em o mesmo dia, mesmo anno e lu
gar utro declarado. Em José Dias de
Souza, Tabelião que o copiei, conferi
e assigno em publico e raro. P. Souza.
Em testemunho da verdade, estava
o signal publico. P. Souza. José Dias
de Souza. Estava adhibida uma es
tampilha de dezenta reis devidamente
utilizada. Era o que se conti
nha na dita procuração aqui
transcripto, depois do que se viu o
substitueimento do theor seguin

Substitue te. Substituees os poderes de procura
mento ff. de procuração na pessoa do Senador
Dr. Doutor Camillo Luiz Maria de Brito,
ficando-me os mesmos poderes em an
teriores viges. Eucliz, auto de Moraes

de mil e cento e noventa e dois. Fran-
cisco Tomesio Vey de Padua. Era o
que se continha no dito substatelicio
mento aqui transcripto, depois do
qual se via a Certidão de Testamen-
to, deijo testamento do theor se-
guinte: Jose Dias de Sousa, primeiro
Tabelião notalicio do publico ju-
dicial, e notas e escriptas de Provedo-
rio nesta Cidade de Queluz, su-
tens. Certifico que em meu poder
e Cartorio se acha o testamento
do theor seguinte. Em nome de De-
us, amen. Eu Maria Candida
de Jesus, filha legitima de Joaquin
Antonio de Faria e Angela Maria
de Jesus, f. folleidos, nascida e bap-
tizada no lugar denominado São
Tiago, Municipio de Queros, e mo-
radora nesta Cidade de Queluz, Mi-
nas, achando-me sa e no ego pleno
de minhas faculdades mentaes, resol-
vi fazer meu testamento ou dispo-
zição de ultima vontade pela ma-
neira adiante declarada. Professo

Certidão.

Certidão
de testa-
mento f.º 9

a Religião Catholica, Apostolica Ro-
mana e crendo em seus dogmas
monerici. Declaro que meu estado é o
de Viuva, porquanto fui casada com
o finado Chanaico de Paulo Jacquês e
tive no constancia do Matrimonio um
filho que falleceu. Tornarei meus testa-
mentarios em primeiro lugar a A-
velino Pinto de Albuquerque, em segun-
do lugar João Evangelista do Ama-
ral e em terceiro lugar ao Doutor
Salothiel Albino de Almeida Ly-
rio. Declaro que os meus haveres e bens
venha-me a em uma herança a
liquidar-se no Município do Piranga
neste Provisório, e que não tendo her-
deiros forçados ou legitimos me-
nos, os mesmos disponha livre-
mente como a lei me facultar.
Dos bens existentes por recanção de mi-
nha morte, quer esteja ou não li-
quidada aquelle herança, instituo
meus herdeiros universaes o Lydio,
Pedro, Augusto, Horacio, José, Althier,
Chario e Alfredo, filhos a Joanna

Joanne Maria de Jesus que e' casa-
 da com Candido Poltriguer delle-
 rous, os quaes successores eum aos
 autos em caso de fallecimento, em
 quanto existirem os bens em uzo fam-
 ily, visto como e' de muiho rante-
 da que a Mai dos herdeiros tenha
 uzo fructo do heranca, emquanto
 viver. E de esta forma dar por conchi-
 do este meu testamento an dispo-
 cos de ultima vontade, o qual foi
 escripto a meu pedido por o pri-
 gio Pinto de Andrade e vai por mim
 assignado. Que luy, pte de Bartolomeu
 de mil e trezentos e a tanto e etc. Em
 tempo de lora que nao podendo os
 signar meu nome por falta de rei-
 ta, e assigno a meu uzo o pri-
 gio Pinto de Andrade, escripto
 etc. E o testamento e uzo do testa-
 dor Maria Candido de Jesus, o pri-
 gio Pinto de Andrade. Approva. Approva.
 Saitos quanto este viem que sendo
 no anno de Vassamento do Tomado
 uho Jesus Christo de mil oito-

sitocentos e oitenta e sete, aos sete
dias do mez de Outubro, neste Ci-
dade de Queluz, em casa do Ma-
jor Joo' Alpino de Almeida Lyrio,
onde eu Tobiasião fui vindo e sen-
do ahi perante mim compareceu
Maria Candida de Jesus, e' conhecida
de mim pelo proprio do contrato e
dau fei, na, de se' em seu proprio
pelo e claro entendimento, segun-
do o meu entender e dos testemunhos
adiante nomeados e assignados,
perante os quaes por elle dito
Maria Candida de Jesus, me foi em-
tregue um folho de papel escri-
pto em tres lardos findando aonde
comeceou este termo, dizendo-
me que esse este o seu testamento, es-
cripto por offizio Paulo de Andra-
de e pelo mesmo assignado a cargo
della testadora por não poder es-
crever e tomando em o dito papel vi-
que era escripto nos tres lardos e
examinando-o achei por não ti-
ver vicio, bonadure, entubinha

entrelinha ou causa que aucto fi-
nem e a elle testadora puzente
u era este o seu testamento, si o
clara por bom firme e ratios, ao
que respondi-me a entodamente
que um aucto era este o seu test-
mento, que o clara por bom firme
e ratios e me pedia que o appros-
u: pelo que o enunciei e rubricu
com a minha rubrica que diz =
D. Sango o approsu e hei por appro-
vado tanto quanto em mim e di-
reit permite, foras testemunhas
a tudo presentes o Doutor Joze Taravos
de Vello, e Aureliano Botelho de Vos-
canellos, Joze Christino de Lemi-
roz, e Antonio Pedro de Amaral e
Francisco Nemeio Xery de Padua, os
quas são moradores desta Cidade,
maiores de quatorze annos e quas
a mais assignas, assignando a rogo
da testadora, por não poder es-
ser o testemunho Doutor Joze Ta-
ravos de Vello, depois de se este
lido por mim Joze Dias de Sango

Soyo, tabelião que escrevi e assigno
em publico e raro. Em testimen-
ho da verdade (estava o signal
publico) foi Dião de Souto. Co-
mo testemunha e o rogo do testador,
Poutor foi Taras de Mello. Aureli-
ano Vilega de Vasconcellos, João
Christomo de Queiroz, Antonio Pedro
do Aniaual, Francisco Venerio Ve-

Notulo. ry de Padua. Testamento da Senhora
Maria Candida de Jesus, Corido com cin-
co pontos de linha preto dobrado e com
unhos tantos pinços de la ere preto de
co do lado, e aprovado por mim ta-
belião a favor assignado, nesta Cida-
de de Evrely, aos sete de Outubro
de mil anteentos e oitenta e sete. O
primeiro tabelião foi Dião de Souto
sa. Termo de abuturo. Aos treze dias do
mez de Agosto de mil anteentos e
oitenta e nove, nesta Cidade de Evre-
ly, em meu Cartorio pelo Luiz do Rio
redoria Poutor Mortuário. Por diques
Pereira, me foi entregue o presente tes-
tamento da Maria Candida de Jesus

Jesus, fallecido hantem, para o atui, o
 que fize a choro-u o mesmo conito
 e lacerado conforme declara o titulo,
 do que o dito fize mandam levar este
 termo no qual assigna. Eu Joze Di-
 os de Souza, escrevera e escrevi. Nos
 hington Rodriguez Pereira. (Estaro sellos sellos
 de com duas estampilhas no valor de
 oitocentos reis emutilizados pelo for-
 ma seguinte. Eu Luiz, cines de Maio
 de mil oitocentos e noventa. Colle-
 ctor Moreira de Mendonça. O Escri-
 vaes Altes Baeto. Registado e arauto. Cumpren-
 do no Reparticao competente, cumpro
 se. Eu Luiz, cines de Maio de mil oit-
 centos e noventa. Washington. Murtis Petich-
 rino e Executissimo Senhor Conselho
 no Dantofuz de Direito do Provedor.
 Dizeo Francisco de Amaral, que
 tendo sido nomeado segundo testar-
 mentario no testamento de Maria
 Candido de Jesus, no qual foi tam-
 bem nomeado em primeiro lugar
 Aurelio Couto de Almeida, já falle-
 cido a suplicante não poder

pretendo aceitar este cargo pelo
seu muito aforos, por isso sem
respiradamente pedir a Vossa Exce-
lencia o honorario de referido car-
go, por isso. Peço a Vossa Excelemia
desfervimento. E por receber nos-
se. João Evangelista de Amaral.

Disposicoes. Dispensado na forma requerida, ajun-
te a esta ao testamento intiman-
do-se o testamentario immedi-
to para aceitar o testamentario.

Quelley cinco de Maio de mil oito-
centos e noventa. Washington (Esta
se como estampilha de documentos
seis inutilizada). Salothiel Olbi

Procuracao. me de Almeida Cyrino, Bacharel
em sciencias veiaes e juridicas pela
Faculdade de Direito do S. Paulo e ad-
rogado. Constitue pelo presente um
procurador e advogado Capitao
Joãotho Loui de Liguorio com po-
deres para fazer a entrega do tes-
tamentario de finados D. Maria
Candida de Jesus, forada os actos
que em tais casos por direito e praxe

parece permitidos sejam. Evidentemente, qua-
 tidade de setenta e cinco mil e oitocen-
 tos e noventa e nove. Solothurn Al-
 bino de Almeida Lyrio (Cetora
 uma estampa pitha de Augmentor
 emtilizada) Termo de acentuação. Acentuação.
 Dos nove dias de meados de maio de mil
 e oitocentos e noventa e nove, nesta Cida-
 de de Eucly em meu lastoso campo
 recem o Adrogo de Capitulo Jacin-
 tho foi a Liqueiro e por ella foi
 dito pelo Aigo, que pelo presente ter-
 mo e pelos prelos da procuração
 retos de seu constituinte Doutor
 Solothurn Albino de Almeida Ly-
 rio e em nome dele fez a acentuação
 do testamentario de finca de D. Ma-
 rio Cavallio de Jesus, no lugar de
 terceiro testamentario nomeado pe-
 la mesma, conforme cavato do tes-
 tamento retos, com o protesto de ham-
 a virtude. E de como acentua o Acentua e
 acentua acentua o Acentua com os ter-
 minhos presentes reconhecidos de
 meu tabelião que o acentua e acentua

assigna. Jõe Dias da Sampa. Ja-
cinto Jõe de Siqueira = Testim-
nhaes Manoel Nolasco da Oliveira =
Registo = Joaquim Martinho de Meneiros. Registo
do no livro segundo as folhas vinte e
quatro e seguintes. Seveluy, ou de
Maio de mil oitocentos e noventa. O
Inscrito = Escrivão Jõe Dias da Sampa. Inscrito
no livro competente as folhas uma.
Seveluy, ou de Collectoria de Seveluy, ou
de Maio de mil oitocentos e noventa.
O Collector Henrique de Mendonça. Não
mais continue em o dito testam-
to e mais termos de onde extrai-
ri o presente certidão que vai sem
causa que a vossa fôrça para ler, con-
ferir e achar conforme ao seu proprio
original e qual me reporto em meu
poder e Cartorio, nesta Cidade de
Seveluy do Estado da Bahia, aos
dois dias do mez de Maio mil oito-
centos e noventa. Eu Jõe Dias da
Sampa Escrivão do Provedor e es-
crivã, conferi e assigno. Jõe Dias da
Sampa (Estava em o estam-pilho no

no valor de mil reis devidamente em-
 tilizados. Era o que se continha na
 dita certidão de testamento aqui
 transcripto, depois de qual se via
 a certidão de casamento do theor se-
 guinte: Americo Adolpho Tait-sou Vi-
 gario Encomendado de Nossa Senhora
 do Conceição de Queluz de Minas. Cer-
 tifico que vendo os assentos de ca-
 samentos desta freguesia no livro quin-
 to o folho vinte e sete encontrei
 o assento do theor seguinte: Aos oito
 de Outubro de mil oitocentos e oiten-
 to e dois, em presença dos testemu-
 nhas Ricardo Antonio Bonica de
 Souza e Jeronimo Dias de Oliveira, o
 Reverendissimo Padre Joze Pedro Fur-
 gel, estando o rago a freguesia, ad-
 ministrou o Sacramento de Ma-
 trimonio a Guilherme Daniel So-
 aris e Euclia de Meneses Soares, o que
 faço constar por não ter sido feito em
 tempo. Vigario Americo Adolpho
 Tait-sou. Nada mais continha este
 assento que fielmente copiei e do-

Certidão de
 Casamento
 fl. 14.

ao qual me reporto no dito livro e
folhas. Seueluz vinte e seis de Março de
mil e trezentos e noventa. Vigário
Americo Adolpho Taitson. (Estava uma
estampilha de defunctos reis despidamur
te inutilizada) Era o que se continha
na dita certidão aqui transcripto
de pois do que se via uma outra da

Certidão Tida de Escrivão de Paz de Theor seguinte.

f-15- Antão José Pereira, escrivão de Paz do
Districto de Seueluz, Minas e districto.

Certifico que revendo o livro de assen-
tos de Registros de Casamentos, nelle
as folhas trinta e duas se encontra o
assento do seguinte Theor. Numero.

Aos dez dias do mez de Fevereiro do
anno de mil e trezentos e noventa,
nesta Cida de de Seueluz, Districto
de Paz a Parochia de Nossa Senhora
do Conceição, Municipio de Seueluz
Estado de Minas Geraes, comparece-
ram em meu Cartorio, João Leonar-
do Vieira e Augusta Maria de Mene-
zes e perante os testemurhos a isso
nomeadas e assignadas, sahindo

exhibindo certidão passada em a
mesma data supra pelo Padre Sime-
ões e Adolpho, ditos em declarações:
Que no dia ante do casamento mey, ás
seis e meia hora da tarde, na Igreja
Matriz desta Cidade, estando satis-
feitos as despesas ecclesiasticas o
referido Padre supra, ministrou a
elles declarantes João Leonardo Vieira
e Augusta Maria de Menezes, o Sa-
cramento do Matrimonio: aquelle
filho legitimo de Joaquim Leonardo
de Vieira e Maria Joana da Gloria,
com vinte e um annos de idade,
solteiro, e larro de; esta filha legiti-
ma de Candido José de Menezes e
Joanna Maria de Jesus, com doze annos
de idade, solteira, profissão de
mestica; ambos naturaes e residentes
desta Cidade. Tudo mais decla-
rao. E para constar lavrei este ter-
mo em que comigo e os decla-
rantes assignas as testemunhas
do Casamento, sendo por parte do
nubente Libanio Torquennio Coelho

Caelho, com cincoenta e tantos annos de idade, negociante, e por parte da nubente Doutor José Tarau de Mello, com trinta e dois annos de idade de medico, e ambos residentes nesta cidade: assignando pela noiva por não saber esta escrever, a sua testemunha Doutor Tarau. Eu Antão José Ferreira, escrivão de Paz, escrevi. João Leonardo Vieira José Tarau de Mello, a rogo da Nubente, Liberio Viegas Cavellho, José Tarau de Mello. Está conforme. Do gov de tudo deu fe. Sencluz vinte e sete de Março de mil oitocentos e noventa. Descrevês de Paz. Antão José Ferreira. (Estava uma estampa de deusentos reis avidamente inutilizada.) Era o que se continha no dito certidão aqui transcripto depois do que se viu ante certidão do theor seguinte. Americo Adolpho Part. sou Vigario Encomendado de Nossa Senhora do Conceição de Sencluz de Minas e diocesa. Certifico que reunido os assentos de baptizados dos

Certidão
p. 16.

desta Freguesia de Nossa Senhora da
 Conceição de Queluz no livro des-
 mo a folhas duzentos e setenta e
 oito v. encontrei o assento do theor
 seguinte: Os vinte e nove de Junho de
 mil oitocentos e sessenta seis o Re-
 verendissimo Padre João Rodriguez do
 Carmo baptisou solennemente e por
 os Santos Olhos a Euclilia innocente fi-
 lha legitima de Candido Jose de Mene-
 ses e Joana Maria de Jesus, foras padri-
 nhos Jose Alves Bibiano e Dona Anna
 Candida, e para coatores seguintes. O
 Vigario Jose Vieira de S. Joao Barros. Na
 do qual se continha neste assento que
 fielmente copiei e ao qual me apor-
 to no dito livro e folhas. Queluz vin-
 te e seis de Março de mil oitocentos
 e noventa. Vigario Americo e Adolpho
 Taitson. (Estava adunado um estam-
 pulho de duzentos reis devidamente
 inutilisado). Era o que se continha
 na dita certidão a que transcrevi,
 depois do que se via outra certidão
 do theor seguinte. Americo e Adolpho

certidão
 ff. 17

Adolpho Tait-son, Vigário Concom-
municado da Freguesia de Nossa
Senhora do Carmo de Queluz
de Minas. Certifico que em os
assentos de baptisados desta Freguesia
no livro descripto os folhos cem-
tos e cinquenta e nove meentres
assento do theor seguinte: Aos
vinte de Outubro de mil oit-
centos e sessenta e oito, n. Ma-
triz baptizei e fiz os Santos Olhos
o Pedro innocente filho legitimo
de Candido José de Menezes e Dona
Jannak Maria de Jesus; foram pa-
drinhos o Excelementissimo Senhor Bar-
rão de Seara e Dona Lucina mu-
lher do Alferes José Narcizo. Vigá-
rio José Viciu de Souza Barros. Na
da mais se continha neste assento
que fielmente copiei e ao qual
me refiro no dito livro e folhos.
Queluz, vinte e oito de Março de
mil oitocentos e noventa. Vi-
gário e Arcenie A. Tait-son. Ces-
tara uma estampa pella no va-

valor de duzentos reis doridamente
inutilizada.) Era o que se continha
na dita certidão aqui trans-
cripta depois de qual seria outro
certidão do thes seguinte: Certidão
f.º 18.

nos Adolpho Lait-ron Vigário
Encomendado da Freguesia
de Nossa Senhora da Conceição
da Seicruz de Minas. Certifi-
co que revendo os assentos de ba-
ptizados desta Freguesia no li-
vro de cima os folhos de cento
e oitenta e quatro encontrei
o assento do thes seguinte:
Aos trinta e um de Maio de
mil oitocentos e setenta e
um baptizei e fiz Santos
Olhos a Augusta innocente
filha legitima de Candido José
de Azevedo e Joanna Maria de
Jesus; forão padrinhos o Don-
to José Julio Viana Barbosa e
Dona Cecilia no Mulher. O
Vigário José Vieira de Souza Bar-
ros. Nada mais se continha

continha neste assento que fiel-
mente copiei e ao qual me referi
to no dito livro e folhos. Gene-
lay, vinte e seis de Março de mil
oitocentos e noventa. Vigario
Americo Adolpho Tait-sou.
(Estava uma estampilha de
duzentos reis verdadeiramente im-
tilizada). Era o que se continha
na dita certidão aqui trans-
cripta, depois do que se via an-
tra certidão do theor seguinte:

Certidão
fl. 19

Americo Adolpho Tait-sou, Viga-
rio Encomendado de Freque-
ria de Nossa Senhora da Concei-
ção de Sevelay de Minas. Certi-
fico que revendo os assentos de ba-
ptizados desta Frequeria no li-
vro descripto e folhos duzentos
e vinte sete. v. encontrei o assen-
to do Theor seguinte: Aos
vinte e oito de Fevereiro de
mil oitocentos e setenta e qua-
tro, nesta Matriz baptizei e
fiz Santos Ochoa e Jose immo-

innocente nascido a vinte e oito
 de Janeiro do mesmo anno fi-
 lho natural de Joanna Maria
 de Jesus mulher de Candido
 Jose de Menezes; foram padri-
 nhos Jose Dias de Souza e Dona
 Maria Jose do Espirito Santo. Vi-
 gario Jose Vieira de Souza Bonfim.
 Nada mais se continha neste
 assento que fielmente copiei
 e ao qual me reporto no di-
 to livro e folhas. Daeuz, vin-
 te e oito de Março de mil eito-
 centos e noventa. Vigario Ame-
 rico A. Part-son. (Estava uma
 estampa filha de desenhos reis
 evidentemente inutilisada).
 Era o que se continha na di-
 ta certidão e que transcrevi,
 depois do qual se viu outra cer-
 tidão do teor seguinte: Ame-
 rico Adolpho Part-son, Vigario
 Encomendado da Freguesia
 de Nossa Senhora do Carmo
 de Ilheus de Minas. Certifi-

certidão
 de ffº 20

Certifico que reverendo os assentos
de baptisados docto Freguesia no
livro de minho is folhos trezentos
e sessenta e tres encuntee o as-
sento do theor seguinte: Aos no-
ve de Setembro de mil oito cen-
tos e oitenta e seis, nesta Ma-
triz baptizei e fiz Santos Olhos
a Theodorico innocente, nascido
a vinte e tres de Novembro do
mesmo anno, filho de Joana
casada com Candido Jose de Me-
rezes; forão padrinhos, Capita-
tao e Antonio Trutado de Mendon-
ça e Dona Maria Jose de Jesus.
O Vigario Jose Vieira de Souza
Barros. Certifico mais que reverendo
do mesmo livro a folhos qua-
trecentos e seis encuntee o as-
sento do theor seguinte: Aos dez
de Outubro de mil oito centos e
oitenta, nesta Matriz baptizei e
fiz Santos Olhos a Maria innoc-
ente, nascida aos onze de Setem-
bro do mesmo anno, filho na-

Outro Certi-
fido annuo.

natural de Joanna Maria de
 Jesus, João Pachinhos, Affonso
 Antonio Ferreira Baião e Donathe-
 resa Tavares Baião. Vigario Jo-
 se Nunes Cardoso. Nada mais
 no continho nestes assentos que
 fielmente copiei e ao qual
 me reporto no dito livro e
 folhos. Que ley, vinte e oito de
 Março de mil oitocentos e noventa.
 Vigario Americo A. Faint-
 son. (Estava uma estampilha
 de desentorrei devidamente in-
 tilisado). Era o que se continho
 nas ditos certidões e que trans-
 criptos, depois do que se viu ou-
 tra certidão do theor seguinte: *Assm* Certidão
 vice Adolpho Faint-son Vigario En- fl. 21.
 commenda do Freguesia de Nova
 Senhora do Carmo de Gueliz
 de Minas. Certifico que verando
 os assentos de baptisados desta Fre-
 guesia no livro desmimo primeiro
 os folhos quarenta e seis encontrei
 o assento do theor seguinte: *Assm*

As quatro de Março de mil oitocentos e oitenta e sete baptizei solenemente a Esthera, innocente filha de Joana Maria de Jesus, casada com Candido José de Menezes, forão padrinhos José Ignacio Pires e Blunz e Dama Anclia Augusto Tintado Blunz. Vigario e benedictino Adolpho Tait son. Certifico mais que revendo o livro de mino primario a folhas ouso v. encontrei o assento do theor seguinte. Aos vinte e oito de abril de mil oitocentos e oitenta e quatro baptizei solenemente a Esthera, innocente filha de Joana Maria de Jesus. forão padrinhos Guilherme Daniel Soares e Cecilia Brenencia de Jesus. O Vigario João Joaquim do Carmo. Nada mais se continha nestes assentos que fielmente copiei e aqum me reporto no dito livro e folhas. Senelly, Vinte e oito de Março de mil oitocentos e noventa. (Esta

Outra certifi-
cação unmeo

Estara uma extensa pilha de docu-
 tos reis abundantemente inutilizada.
 Era o que se continha nos ditos
 cartidos, e aqui transcriptos, depe-
 is do que se via o seguinte termo
 de assentado do theso seguinte: Ter-
 mo de Assentado. Por desresu di-
 as do mez de Março de mil e oito cen-
 tos e noventa e duas, nesta cidade
 de Saueley, em casas de Camara
 Municipal, aonde se achava o Ju-
 iz de Direito Substituto, Doutor Fe-
 liciano Jose' Henriques, comigo escri-
 vaõ de seu cargo atalho assigna-
 do, e sendo ahi presente o Al-
 vogado Francisco Venerio Nery
 de Padua promotor dos justi-
 ficantes e o Collector Jose' An-
 gusto Moreira de Mello, e um
 de ahi pelo Juiz foram juramen-
 tados e pelos partes jurjurados
 as testemunhas como abaixo
 se ve, do que para constar fiz es-
 te termo. Em Jose' Dias de Souza,
 escrevaõ e escrevi. Primeiro teste

Termo de as-
 sentado de
 fl 22

testemunha. Capitão Leocádio Fer-
 reira de Silva, com cincoenta e no-
 ve annos de idade, casado, em pe-
 go de publico, natural do Munici-
 pio de São José d'El Rey e morador
 desta Cidade, aos costumes d'um nota-
 testemunha jurada aos Santos Evan-
 gelhos na forma da lei e promette
 dizer a verdade que souber e
 lhe fôr perguntado. E sendo a qui-
 rida sobre o conteúdo da petição
 de folhos deus. Respondeu que por
 ser morador nesta Cidade e por
 pleno com he cento e quarenta e um
 os justificantes sabe que Cicilio
 Casado com Guilherme Daniel
 Soares; Augusta, Casado com João Leo-
 nardo Vieira, Pedro, Narciso, José, Bel-
 tior e Maria são os proprios iden-
 ticos filhos de Joanne, Casado com
 Candido José de Moraes, bem como
 esta e seu marido são os proprios
 identicos de que follo a petição
 de folhos deus e os verda deus
 herdeiros instituidos no testa-

testamento com que falleo Maria
Candido de Jesus e quaes elle ter
terrambo os conhece pessoalmente
ho mitor annos e que tambem sa-
be que Alfredo filho de Joana mu-
lher de Candido Jose de Menezes fo-
leu neste Cidade ho paues tam-
po de variolos. E nada mais na
dize. E do do e palama ao Colle-
tor Municipal por elle nada foi
perguntado, do que deu se por
finto este documento e que depois
de lido e assignado pelo juiz, ter-
rambo e parte. E Joao Dias de
Lago escreva o escrevi. Feliciano
Jose Henriques. Severino Ferreira de
Silva. Ivanildo Norberto Nery de Pa-
dua. Jose Augusto Norberto de
Mendonca. Segundo testemunho.

2.ª H.ª

Procurador Jose de Siqueira, com re-
tento de quatro annos de idade,
viuvo, Official de Justica deste Pa-
rro, natural e morador desta
Cidade, aos costumes de se nada,
testemunho por o mitor do ao San-

Santos Evangelhos na forma da
lei e prometter de ser a verdade
do que se tem e se tem sempre
tudo. E tudo em seguida sobre o
contendo do petição de folhas duas?
Respondem que por carter as
de os seus nascimentos os justi-
ficantes bandidos José de Menes
e não Mathieu Joanne, Enlilio
casado com Guilherme Daniel
João, Augusto casado com João
Leonardo Vieira, Pedro, Marcos,
José, Altino e Maria todos filhos
do justificante Joanne e por
esse motivo affirmo que elles
são os proprios e identicos ban-
didos instituidos no testamento
com que folha Maria bandida
de Jesus e que Alfredo filho do
mesmo Joanne e também instituido
do ultimo folha no testamento
he pouco tempo a rançol. E
mais não disse. E dada a pe-
lona ao Collector que elle nada
foi requerido, do que desu por

por findo este depoimento que
 depois de lido e assignado pe-
 lo juiz testemunhos e partes. Em José
 Dias de Souza, escrevendo e escrevi. Feli-
 ciano José Henriques. Progenitor José de
 Siqueira. Francisco Nemeio. Vry de
 Padua. José Augusto Moreira de Mar-
 ceneiro. Conclusão. E logo em se Conclusão.
 guida fizes estes autos conclusos no f.º 24.º.
 Juiz de Direito Substituto Doutor De-
 liciano José Henriques, do qual fizes
 o termo. Em José Dias de Souza
 escrevendo e escrevi. Conclusão. Era
 o que se continha nos ditos depoi-
 mentos depois de se servir o despa-
 cho de theor seguinte. Diga o Sr. Cel. Despocho f.º
 lctor Municipal. Genêro, dez de Março 25.
 de mil oitocentos e noventa e um.
 Feliciano Henriques. Era o que se con-
 tinha no dito despacho e que tam-
 bém depois de se servir o termo
 de data de theor seguinte. Data. Data
 Em o mesmo dia, mes, anno e f.º 25
 lugar supra declarado fizes
 em entregas estes autos com

com o despacho supra do-gue fez
este termo. Eu sou Dias de Souza,
Visto. f. 25. escrevo o escrivão. Era o que se
continha no dito termo a de
to o que transcripto depois do que
se viu o termo de visto do the
or seguinte. Visto. E logo em
seguida fues estes autos com vi
to ao Senhor Collector Municipal,
Cidodão José Augusto Mo
reira de Mello, do-gue fez as
te termo. Eu sou Dias de Souza, es
crevo o escrivão. Com visto ao
Senhor Collector. Era o que se con
tinha no dito termo de posse, digo
de visto, depois do-gue se viu o
despacho do theor seguinte. Ha
de ter-se a oppor quanto a forti
ficacão. Seuly, o senor de Mello
de mil e trezentos e noventa e do
us. O Collector Marcio de Mello
es. Era o que se continha no di
to despacho do Senhor Collector Munici
pal. Depois do que se viu o ter
mo de Mello do theor seguinte.

Em o mesmo dia, mez e anno
 e lugar supra declarado foram
 me entregues estes autos com
 a cota retro do que fiz este termo.
 Eu José Dias de Souza, escrevi
 o escrevi. Conclusão E logo em
 seguida os faço conclusos ao
 Juiz de Direito Substituto,
 Doutor Feliciano José Henri-
 ques, do que fiz este termo.
 Eu José Dias de Souza escri-
 vi o escrevi. Conclusos. Con-
 tados os autos, sellados e reco-
 nhidos à Collectoria Municipa-
 l as contas relativas a es-
 te miz, remtão conclusos.
 Eu Luiz dezerave de Marco
 de mil oitocentos e noven-
 ta e dois Feliciano Henriques
 Data Aos vinte um dias do
 dito mez e anno, nesta cida-
 de de Luz em meu Can-
 toio me foram entregues
 estes autos com o despacho
 retro, do que fiz este termo.

Eu José Dias de Sousa escri-
vao e escrevi - Vista Aos vinte
dois dias do dito mez e an-
no, nesta Cidade de Lue-
uz, em meu cartorio, faco
estes autos com vista ao con-
tador de prizo Cidadão João
Dias de Sousa, de quem fiz este
termo. Eu José Dias de Sousa,
escrivão e escrevi - Com vista

Conta ao Senhor Contador Conta
Ao Juiz Carregado a folhas
dezoito Um mil e quatro-
centos - idem a folhas dezes-
seis - Um mil e quatrocentos
Sentenças - dois mil seis - qua-
tro mil e oitocentos - Ao Escri-
vao Autos e termos dois mil
e novecentos - Carregado a folhas
dois verso sete mil seis - idem
a folhas oito - seis mil e seis
centos - idem a folhas dezoito
dois mil seis - idem a fo-
lhas dezesseis dois mil seis
Distribuição e conta dois mil

mil reis = vinte e duas mil e
 quinhentos = vinte e sete mil
 e trezentos = Transporte vinte
 sete mil e trezentos = ao Advoca-
 gado Peticão = duas mil reis
 carregado a folhas de cinco
 seis mil reis = idem a folhas
 de nove = seis mil reis = qua-
 rante mil reis = quarenta e
 um mil e trezentos = Luchez
 vinte e duas de Marco de mil
 oitocentos e noventa e duas
 João Dias de Souza Em tem-
 po arbitrio para sellos e
 guia um mil e setecentos
 quarenta e treze mil reis
 Luchez vinte e duas de Mar-
 ço de mil oitocentos e no-
 ventas e duas Dias de Souza
 Data Aos vinte e treze dias do Data
 dito mez e anno, nesta ci-
 dade de Luchez em anno
 carbonario me foram entre-
 gues estes autos com a
 conta retro e supra, de que

que fiz este termo. Eu João Dias
de Souza, escrevê-lo e escrevi. Jun-
tada Em seguida fiz junta-
da a estes autos do conheci-
mento que adiante se segue
de que fiz este termo. Eu José
Dias de Souza, escrevê-lo e es-
crevi. Numero sessenta e dois
Renda do Estado de Minas
Geraes - exercicio de mil oi-
tocentos e noventa e dois
A folhas do caderno de
receita fica debitada ao col-
lector José Augusto Moreira
de Mendonça a importan-
cia de quatro mil e oito-
centos reis - quatro mil e
oitocentos reis - recebida de
José Dias de Souza imposto
de custas judicarias conta-
das ao fiz conforme a quita
apresentada. Collector Mu-
nicipal de Queluz vinte
trez de Março de mil oit-
centos e noventa e dois

dons - O collectar José Augusto
 Moreira de Mendonça - Es-
 crivão Por parte dos justifi- Guia
 cantes vai-se pagar o sello
 devido de sete folhas destes
 autos - Incluz vinte e dez
 de Marco de mil oitocen-
 tos e noventa e dons - O Es-
 crivão Dias de Souza - Ni-
 mero trinta e um Reis
 e um mil e quatrocentos
 Pagou mil e quatrocentos
 reis de sellos de sete folhas
 d'estes autos. Incluz vinte
 quatro de Marco de mil
 oitocentos e noventa e dons
 O Escrivão Alves Bastos -
 Data Em o mesmo dia, me-
 reme e lugar supra decla-
 rado, foram-me entregues
 estes autos com o sello su-
 pra, de que fiz este termo.
 Em José Dias de Souza, escri-
 vão o escrevi - Concluzão E
 logo em seguida faço estes

estes autos conclusos ao Juiz
de Direito Substituto Doutor
Feliciano José Henriques, do
que fez este termo. Eu José
Dias de Souza, escrevão o es-
crevi- Conclusos- Escrevão
faça os autos conclusos ao Ex-
cellentissimo Senhor Concelhei-
ro Doutor Juiz de Direito.
Queluz vinte e quatro de
Marco de mil oitocentos e
noventa e dois. Feliciano
Henriques- Data em o mes-
mo dia, mez e anno e lugar
retro declarado, fação-me
entregues estes autos com
o despacho retro, do que fez
este termo. Eu José Dias
de Souza, escrevão o escrevi-
Conclusos- Julgo poligo Conclu-
são E logo em seguida os
faço conclusos ao Juiz de Di-
reito desta Comarca, Doutor
Washington Rodrigues Perei-
ra, do que fez este termo.

termo. Eu José Dias de Souza,
 escrevão o escrevi - Concluiu
 fulgo justificado o allegado Despacho
 na pretição de folhas duas pa-
 ra que produzam os devidos
 effeitos; custas pagas pelos jus-
 tificantes. Publico em muni-
 cípio do escrevão; e entregue-se
 a parte sem ficar traslado.
 Dadas vinte cinco de Mar-
 ço de mil oitocentos e no-
 venta e duas. Washington
 - Rodrigues Pereira Data Em
 o mesmo dia, m. p. anno e
 lugar supra declarado, foram
 -me entregues estes autos com a
 sentença supra, de que fiz este
 termo. Eu José Dias de Souza,
 Escrevão o escrevi - Certifico que Certifico
 fora do Cartorio intimei o con-
 tendo da sentença retro ao Advo-
 gado Francisco Nemésio Araújo
 de Padua, procurador dos jus-
 tificantes e ao Collector Mu-
 nicipal José Augusto Morei-

Marcia de Mendonça, de que
ficarão bem scientes e donde
Excluz, vinte seis de Marco
de mil oitocentos e noventa
e nove. Descrição José Dias de
Conta Longa? Na margem fôr a
conta seguinte. Distribuição
seis mil reis - intimação dom
Certidão mil reis - Oito mil reis Juve-
nal Augusto da Silva serven-
tario dos officios de Primeiro
Tabellião Publico do Judicial
e metas, Escrição da Provedoria
e mais annexos metas cidade
de Ouro Preto, Capital do Estado
de Minas Geraes na forma da
lei et cetera. Certifico que digo
Certifico e porto por fôr que em
meo poder e cartorio se acha
archivado o testamento com
que falleceu João Antonio Bar-
bosa, o qual testamento me
foi requerido por certidão
verbo ad verbum e é do teor
seguinte: Jesus, Maria, José.

José. Em nome da Santissima
 Trindade Padre, Filho, Espirito
 Santo, em quem eu João Anto-
 nio Barbosa firmemente creio
 e em cuja fé protesto morrer
 e viver. digo viver e morrer.
 Este é o meu testamento e ul-
 tima vontade. Declaro que
 sou natural d'este arraial
 da Boa Vista, da freguezia de
 Ouro Preto, filho legítimo de Joa-
 quim Antonio Barbosa e uma
 mulher Angela Maria da
 Conceição, já fallecidos. Decla-
 ro que presentemente sou viú-
 vo da minha fallecida mu-
 lher Maria Euteria de Faria,
 casados que fomos à face da
 Igreja sem carta de assembla-
 dei por dote e arrhas, de cujo
 consorcio tivemos somente u-
 ma filha a qual de nome
 Leonorinha, casada com Fran-
 cisco digo com Antonio Fran-
 cisco Ferreira, ambos também

tambem já fallecidos, e deixarão
os filhos seguintes: João, Francis-
co, Antonio Pereira e Manoel
que visinhos são meus netos.

Fallecendo n'este arraias dese-
jo ser sepultado na Capella de
Santa Euteria do mesmo, e
que se faça o meu enterro sem
pompa alguma. Mando que
se digão quatro missas - duas
por minha alma e duas por
alma de minha mulher. Deixo
a terça de todos os meus bens
ao dito meu neto Francisco An-
tonio Pereira, filho da dita mi-
nha filha Senhorinha e des-
seu marido dito, com obri-
gação unica do dito meu
neto Francisco dar de es-
mola a quantia de dezen-
tas mil reis a Maria Joan-
na, filha de Francisca Aires
de Faria, tirando esta quan-
tia da herança que me cou-
ber dos bens que me deixou

deixarei o meu fallecido pa-
 rente Antonio José da Veiga,
 morador que foi da Barra
 do Bacalhau, cuja herança
 o meu Advogado está liqui-
 dando, e que se por ventura
 de tal herança nada comen-
 -me, ficará o dito meu neto
 Francisco reento de tal respon-
 sabilidade. Rogo ao sobredito
 meu neto Francisco Antonio
 Pereira que faça a obrapia
 de ser o meu testamenteiro.
 Esta é a minha ultima
 vontade e disposição para
 depois de minha morte, e
 por este testamento revogo
 qualquer outro. Boa Vista,
 vinte e sete de Junho de mil
 oitocentos e noventa e seis,
 digo mil oitocentos e no-
 ventas e seis mil oitocentos
 e oitenta e seis João Anto-
 nio Barbosa. Approvação do Approvado
 presente testamento. Laibao

Saibam quantos este instru-
mento de approvação vierem
que, sendo no anno do Nas-
cimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentas e oi-
senta e seis, aos vinte e sete
de junho do dito anno, nes-
se arraial da Boa Vista, em
casa de morada de João An-
tonio da Silva, digo de João
Antonio Barbosa, onde eu Ta-
bellião vim a ser noço, sendo
ahi presente o dito João An-
tonio Barbosa do dito, mas
segundo a mim entender em
ser perfeito juiz e entendi-
mento digo perfeito juiz do
que fei, bem como de ser o dito
João Antonio Barbosa o pro-
prio por ser de mim bem co-
nhecida, sendo tambem presen-
tes as testemunhas no fim
d'este assignadas, perante el-
las o dito (Em testemunho
de verdade estava o signal

signal publico. O Tabelião
 Agostinho José dos Santos
 João Antonio Barbosa me
 entregou este papel, que disse
 ser o seu testamento, escripto
 por Agostinho José dos Santos
 e assignado por elle Tabelião
 digo por elle Testador, o qual
 eu Tabelião tomei de sua
 mão, vi não ter bonão, en-
 trelinha ou coisa que devi-
 da fôr, e a elle Testador per-
 guntei se é este o seu testa-
 mento e se achava por bom,
 firme e valioso, ao que res-
 ponder-me que sem duvida
 é este o seu testamento, que
 ha por bom, firme e valio-
 so, e que por isso me pedia
 este instrumento de appro-
 vação, o qual eu fiz, come-
 çando logo de baixo da assig-
 natura d'elle Testador na
 lauda recta, onde fiz o mes-
 sal publico, ficando tambem

tambem por mim assignado.
Testemunhas a tudo presentes
Jannario Pinto Moreira, Fran-
cisco Augusto de Figueiredo,
Luiz Augusto dos Reis Per-
eira, Antonio Rodrigues Bu-
tas, e José Sabino de Souza,
que assignam como Testa-
dos, depois de por mim lido
Agostinho José dos Santos
Tabellaõ de notas da vida
de de Ouro Preto o escrevi e
assignei e firmei com o meo
signal que tal é. Em teste-
mundo de verdade estava
o signal publico Agostinho
José dos Santos João Antonio
Barbosa - Jannario Pinto Mo-
reira - Francisco Augusto
de Figueiredo (Em testemunho
de verdade estava o signal
publico Agostinho José dos
Santos) Luiz Augusto dos Reis
Pereira Antonio Rodrigues
de Brito José Sabino de Souza

Louisa Botelho - Testamento
 cerrado de João Antonio Bar-
 bosa, feito e approvedo pelo
 Tabelião abaixo assignado aos
 vinte e sete de Junho de mil
 oitocentos e oitenta e seis co-
 gido com cinco pontos de li-
 nha preta e outros tantos
 pingos de lacre vermelho
 por cima. Araial da Boa
 Vista, vinte sete de Junho
 de mil oitocentos e noventa
 e oito de mil oitocentos
 e oitenta e seis. O Tabelião
 Agostinho José dos Santos.
 Abertura - Aberto no dia Abertura
 vinte e seis de Outubro
 do mesmo anno - depois
 do fallecimento do Testador
 na presença de seis teste-
 muns como supplente
 da subdelegacia d'este dis-
 tricto José Antonio da Silva
 Campos - Testemunha Belar-
 mino da Fonseca Machado

Machado - José Sabino de Souza - To ugo de Antonio de Freitas de Aguedo. Antonio Rodrigues Brito - Despacho
Empora - se e registre - se -
Ouro Preto, trinta de Outubro
de mil oitocentos e noventa
e oito trinta de Outubro de mil
oitocentos e oitenta e seis - G.
Santos - E nada mais se con-
tinha nem declarava em
o mencionado testamento
com que falleceu nesta Coman-
da do Testador João Antonio
Barbosa de quem ficou her-
tamenteiro seu neto Fran-
cisco Antonio Ferreira e ao
proprio original aqui fi-
elmente copiado por certi-
dao - verbo ad verbum - por-
que assim me foi requerido
verbalmente, me reporto e
darei fe em meu poder e carto-
rio da Provedoria, nesta vida
de de Ouro Preto, Capital do

Estado de Minas Geraes, aos
seis dias do mez de Outubro
do anno do nascimento
de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil. oitocentos e nove-
ta e trez quarto da Republica
dos Estados Unidos do Brazil
Eu Juvenal Augusto da
Silva Primeiro Tabelião de
notas d'esta cidade e Escri-
vão da Provedoria, que a
escrevi, conferei e assigno
Juvenal Augusto da Silva
Onze Peto seis de Outubro
de mil oitocentos e setenta
e trez Triba uma estam-
pa de um mil reis inutilizada Document
Documento numero seis
Certifico que procedendo a
exame nos livros de Bapti-
zados d'esta freguezia do On-
ze Peto, no livro septo a
folhas onze deparei como
assento do theor seguinte
Aos dezesseis dias do mez de

mez de Novembro de mil
oitocentos e oito baptisou e
puz os santos oleos a João
inocente, filho legítimo de
Joaquim Antonio e de sua
mulher Angela Pereira da
Conceição: foram padrinhos
João Gonçalves Dias, viuvo
e Maria Pereira da Encarna-
ção, solteira todos d'esta fre-
guesia, segue para constar
mandei passar digo man-
dei fazer este assento, que as-
signei. O Coadjuutor José Bar-
reiro de Moraes. Nenhuma
outra causa mais consta do
referido assento, cuja verdade
garanto in fide parochi
Imperial cidade do Ouro
Preto vinte seis de Agosto de
mil oitocentos e oitenta e
seis O Vigario Joaquim Jo-
sé de Santa Anna. Reconhe-
ço ser verdadeira a firma
supra e dou fe' Ouro Preto

Preto, deus de Outubro de
 mil oitocentos e oitenta
 e seis Em testemunho de
 verdade pinha o signal
 publico O tabelião Aposti-
 lho José dos Santos Desemba-
 nhado dos autos civis nu-
 mero Mil trezentos e vinte
 e quarta classe Edmundo
 do Traslado oitocentos reis
 Desembrado oitocentos reis
 Mil e seiscientos Edmundo
 Documento numero 7 Certificado
 que procedendo ao exame nos
 livros de baptisados desta
 freguezia de Ouro Preto no
 livro Segundo dos da capel-
 la de Santa Luiteria da
 Boa Vista, filial d'esta mes-
 ma freguezia a folhas cento
 e quarenta e doze deparei
 com o assento do seguinte
 se - Aos dezoito dias do mez
 de Dezembro de mil oitocen-
 tos e dezesseis na capella de San-

Santa Eufèria da Boa Vista, fi-
lial desta matriz o Reverendo
Capellão Antonio Ribeiro Cap-
sion e por os santos deos a
Antonio filho legitimo de Se-
raphim José da Veiga e Anna
Pereira: foram padrinhos An-
tonio Francisco Ferreira e Eli-
ciana Maria de quem me dei
fazer este assento por outro
que me foi apresentado: O
vigario Francisco José Perei-
ra de Carvalho Nenhumha
outra coisa mais consta do
referido assento: cuja verda-
de garanto in fide parochi.
Imperial cidade de Ouro Pre-
to vinte seis de Agosto de mil
oitocentos e oitenta e seis.
O Vigario Joaquim José de San-
t' Anna Reconheço ser verdadei-
ra a fôrma supra e dou fe' Ou-
ro Preto dois de Outubro de
mil oitocentos e oitenta e
seis. Em testemunho de ver-

de verdade estava o signal pu-
blico: O Tabellião Apostrophe José
dos Santos - Tinha uma estam-
pilha de duzentos reis - Desen-
trachado dos autos civis nu-
mero mil trezentos e vinte e um,
quarta classe Edmundo Tra-
lado oitocentos e vinte - desen-
trado oitocentos reis Mil e seis-
centos - Edmundo Documenta Doc^{to} 8^o
numero oito Certifico que pro-
cedendo a exame nos livros
de Baptisados d'esta freguezia
de Ouro Preto, no livro segundo
dos da capella de Santa Eui-
leria da Boa Vista, filial d'
esta mesma freguezia, a folha
cento e quinze deparei com o
assento do teor seguinte -
Nos nove dias do mez de Ju-
lho de mil setecentos e vi-
nta e dois na capella de
Santa Eulheria da Boa Vis-
ta, filial d'esta matriz de
Nossa Senhora do Pilar de

Villa Rica de Ouro Preto o reve-
rendo Manoel Luiz de Almeida
da Baptista e p[re]s os santos oleos
a Angela innocente, filha legi-
tima de Antonio Pereira de
Carvalho, e sua mulher Ma-
ria Alves da Rocha: foram
padrinhos Manoel Luiz de
Almeida Baptista etigo foram
padrinhos Manoel de Maga-
lhães Peixoto, e sua mae. Ther-
za Francisca de Jesus, p[ar]dos di-
vres, e moradores na freguezia
de Santo Antonio da Matixia,
e os mais d'esta freguezia, de
que mandei fazer este assento,
copiado de outro, que me foi
apresentado. O vigario José Pe-
reira de Carvalho. Nenhuma
outra cauza mais consta do
referido assento, cuja verdade
garanto in fide parochi. Im-
perial cidade do Ouro Preto vin-
te seis de Agosto de mil oit-
centos e oitenta e seis. O Viga-

Vigário Joaquim José de Santa
 Anna - Tinha uma estampa
 de duzentos reis - Reconheço seu
 verdadeira a firma supra e
 dou fe' Curo Preto dois de Ou-
 tubro de mil oitocentos e oiten-
 tar e seis - Em testemunho de
 verdade estava o signal publi-
 co - O Tabelião Agostinho José
 dos Santos - Traslado oitocentos
 e oitenta reis - Desembranhou
 do oitocentos reis - Mil e
 seiscientos e oitenta - Esmun-
 do - Certifico, que procedendo Doc. n.º 9
 a exparte nos livros de Cap-
 tisados d'esta freguezia do
 Curo Preto, no Livro segun-
 do dos da capella de Santa
 Euteria da Boa Vista, filial
 d'esta mesma freguezia, a
 folhas cento e doze verso de-
 parei como assento do
 teor seguinte - Aos vinte
 nove dias do mez de Outu-
 bro de mil oitocentos e seis

seis na capella de Santa Lúci-
peria da Boa Vista filial desta
matriz de Nossa Senhora do
Pilar de Villa Rica de Ouro Preto
fo o Reverendo Manoel Luiz
de Almeida Baptista, e poz
os santos oleos a Annadina
cente, filha legitima de Anto-
nio Pereira de Carvalho e sua
mulher Maria Alves da Rocha;
forão padrinhos o dito reveren-
do e Rosa Maria de Jesus, to-
dos moradores nesta freguezia,
de que mandei fazer este assen-
to de outro que me foi apresen-
tado. O Vigario Francisco José
Pereira de Carvalho nenhuma
outra coisa mais consta do
referido assento, cuja verdade
garanto infide parochi. Im-
perial Cidade do Ouro Preto
vinte seis de Agosto de mil oito
centos e oitenta e seis. O Viga-
rio Joaquim José de Santa
Anna Tiuba uma estampa

esta impilha de dezentos reis.
 Reconheco ser verdadeira a
 firma supra e douzê Ouro
 Preto dous de Outubro de mil
 oitocentos e oitenta e seis - Em
 testemunho de veridade esta-
 va o signal publico D. Tabel-
 lião Agostinho José dos Santos
 Desembranhado dos autos circis
 numero mil trescentos e vinte
 um - quarta classe - Edmundo
 Travado oitocentos e oiten-
 ta reis - Desembranhado oito-
 centos reis - Mil seiscientos e
 oitenta Edmundo Docu. Docu. 10
 mento numero dez Certifico
 que procedendo a exame nos
 livros de baptisados d'esta fre-
 quencia de Ouro Preto, no livro
 segundo dos da capella de
 Santa Luiteria da Boa Vista,
 filial d'esta mesma frequen-
 cia, a folhas setenta e dous
 deparei como assento do
 teor seguinte. - Aos dezeno-

dezenove dias do mez de Julho
de mil oitocentos e sete annos
o reverendo Capellão Francisco
Luiz de Souza na capella de
Santa Euteria baptizou e
poz os santos oleos à Maria in-
nocente, filha legitima de Joa-
quim Antonio e Angela Ma-
ria: foram padrinhos Luiz An-
tonio e Aurora Pinto, todos da
dita applicação, de que, para
constar, mandei fazer este as-
senso que assignei. O Coadju-
tor José Carneiro de Moraes
Nenhuma outra coisa mais
consta do referido assento, cuja
verdade garanto in fide parochi
Imperial Cidade do Ouro Preto
vinte seis de Agosto de mil oit-
centos e oitenta e seis O Vigário
Joaquim José de Santa Anna
Tinha uma estampilha de du-
zentos reis. Reconheço serem
verdadeiras as lettras e firma-
supra e dou fe' - Ouro Preto

Queto, dois de Outubro de mil
 oitocentos e oitenta e seis. Em
 testemunho de verdade estava
 o signal publico O Tabellião
 Gasparino José dos Santos -
 Desentranhado dos autos ci-
 veis numero mil trezentos e
 vinte um² quarta classe
 Edmundo Traslado oitocentos
 e vinte, desentranhado oitocentos
 reis - Mil seiscientos e
 vinte Edmundo² Dnmta. Procura-
 nhado dos autos civis nume-
 ro mil trezentos e vinte um²
 quarta classe² Imperio do
 Brazil Livro especial de nu-
 mero vinte dois a folhas vin-
 te oito Traslado da Procura-
 ção bastante que faz Dona Maria
 Candida de Jesus na forma
 abaixo² Laibao quantos este
 Publico Instrumento de Pro-
 curação bastante vierem, que
 no anno do Nascimento de
 Nosso Senhor Jesus Christo

Christo de mil oitocentos e oi-
senta e seis, aos vinte dias do
mez de Setembro, nesta cidade
de Luz de Minas no meu
escriptorio compareceo como Ou-
torgante Dona Maria Candida
de Jesus monastora desta cida-
de, reconhecida pela propria
de mim Tabelião e as testemu-
nhas adiante nomeadas e
assignadas, de que dou fei pe-
rante as quaes por ella foi dito
que por este Publico Instrumento
nomeava e constituyia aos bas-
tantes Procuradores, ao Advoga-
do Doutor Hernandez José da Co-
sta Valente e ao Tenente José Pa-
quin de Santa Anna Bracho,
para especialmente em nome
d'ella Outorgante arrecadar a
heranca que lhe deixou o seu fio
Antonio José da Veiga, fazendo
e requerendo tudo quanto foi
preciso para o dito fim, dar
quitação do que receberam, po-

podendo regerem os poderes im-
 pressos que seguem no verso d'es-
 ta, bem como de subitabelecer
 conceder todos os poderes, necessa-
 rios em direito, para quem
 se nome como se fôr presente,
 possa em tudo e em fôr d'elle
 requerer tudo quanto fôr a seu
 beneficio, em todas as causas
 civis, criminaes e commerciaes,
 movidas e por mover, em
 que for autor ou Ré em um
 e outro foro, seguindo suas
 ordens e aviso, que serão con-
 siderados como partes d'este Ins-
 trumento, subitabelecendo a
 ta em quem convier; e os sub-
 itabelecidos em outros, e revo-
 gal-os querendo, pugnando as
 acções competentes contra
 quem direito tiver; prestar
 em sua alima os juramentos
 licitos, fazel os dar a quem con-
 vier assignar todos os termos
 annos, folhas e papeis precisos;

precisos; appellar, aggravar, im-
bargar e interpor quaesquer ou-
tros recursos, acorda o de revista;
as quaesquer finais decisões, fa-
zer justificações, acceptações,
nomeações, intimações, louva-
ções e removimentos, tomar
posse de bens, desistencias, re-
clamações, habilitações, notifi-
cações, confissões, negações, va-
riação de acções, execuções, arre-
matações, sequestros, penhoras
protestos, contra protestos, embar-
gos e desembargos produzir in-
querir e perseguir e contradi-
ctar testemunhas, dar de sus-
peito a quem o for, proceder
a inventarios e partilhas; dar-
se de citados para ellas e mi-
tir a ellas para tudo que for
necessario; licitar e relicitar
sobre quaesquer bens; accusa-
ções, fazer reconciliações peran-
te quaesquer Juizes de Paz, pa-
ra o que concede espezies e

especies e illimitados poderes, que havia digo offencer
 todo o genero de artigos e pa-
 peis precisos usando d'ella
 para tudo o que for a benefi-
 cio d'elle Outorgante depen-
 dencias judiciais, sem reser-
 va de poderes, que havia por
 declarados; e tudo quanto for
 feito pelo dito seo procurador
 ou subpaleccidos ha vera por
 valido e firme e so para si
 reserva a nova citacao. E
 assim me pedio e hez fize
 este instrumento que li accei-
 tou e assignou com as teste-
 munnhas presentes reconhecidas
 de mim Jose Dias de Souza
 tabelliao que a enchei e
 subscreevi. e assigno Jose Dias
 de Souza Maria Candida de
 Jesus. Testemunhas Apprigo
 Pinto de Andrade Francisco
 de Souza Ramos. Traslado do
 proprio original em o mes

mesmo dia, mez e anno e lu-
gar retro declarado. Eu José
Dias de Souza febreião que o
copiei, conferi e assigno em
publico e raso. Em testemu-
nho de verdade deiha o sig-
nal publico José Dias de
Souza. Tinha uma estampi-
lha de duzentos reis - Termo
de substaheimento. Aos
vinte e dois dias do mez de
Setembro de um mil e oitocentos
e oitenta e seis nesta cidade
de Ouro Preto, e ante mim Car-
los compareceu como Outor-
gante o Tenente José Joaquim
de Santa Anna Beato, e por
elle foi dito que por este ter-
mo substahecer os poderes
da procuração retro, tres
quas lhas foram conferidos
na pessoa do Doutor Camil-
lo Augusto Maria de Brito,
sem reservar poderes pa-
ra si. E de como assim o

assinou e disse do que dou fe;
 e me pediu este instrumen-
 to que lhe di; accitou e as-
 signo com as testemunhas
 presentes perante mim
 Agostinho José dos Santos,
 Tabelião que o escrevi e as-
 signo em publico e razo
 Em testemunho de verda-
 de tinha o signal publico
 Ouro Preto dois de Setembro
 de mil oitocentos e oitenta
 e seis Agostinho José dos San-
 tos - José Paquini de Santa
 Anna - Bento Testemunha
 Manoel Braz Vieira - Fran-
 cisco Marques Pinto Junior
 Tinha uma estampilha de
 duzentos reis - Substitue-
 os poderes d'esta procuração
 nas pessoas dos Senhores
 Francisco de Assis Martins
 e Castro e Serafim José de
 Assis e Castro, ficando-me
 os mesmos em inteiro vigor.

segor Pinanga quatro de No-
vembro de mil oitocentos e oi-
senta e seis Camillo de Brito
Tinha uma estampa de du-
zentos reis De audiencia do
dia vinte e trez de Fevereiro de
mil oitocentos e noventa e
quatro? Aos vinte e trez dias
do mez de Fevereiro de mil
oitocentos e noventa e qua-
tro? n'esta cidade de Ouro
Preto em publico e geral
audiencia que em uma das
salas da Delegacia Fiscal, fa-
zia o juiz seccional d'este Es-
tado Doutor Antonio Carrão
de Faria Alvim, aberta com
as formalidades legais, pelo
Porteiro dos auditórios Ben-
nardino José do Amor Divino,
ahi pelo advogado Camillo
de Brito, foi dito que por
parte de Candido José de
Menezes e outros, nação
de habilitação em que se habi-

habilitada a Fazenda Nacional,
 apresentava os artigos e requere-
 ria que fossem remettidos com
 vista ao Doutor Procurador Se-
 cional, para contestação. O que
 sendo ouvido pelo Juiz deferiu.
 Para constar torna o presen-
 te termo assinado das notas
 ou lembranças de meu pro-
 tocollo. Eu João Pinto de Al-
 meida Lima. Escrivão o
 escrevi Vista No mesmo dia Vista
 mez e anno supra, faço estes
 autos com vista ao Senhor
 Doutor Procurador Secio-
 nal. Eu João Pinto de Al-
 meida Lima. Escrivão o
 escrevi Vista. Aos vinte
 e seis de Fevereiro de mil
 oitocentos e noventa e
 quatro Eu João Pinto de Al-
 meida Lima. Escrivão o
 escrevi Vista. Contrario Despacho
 o libello de folhas por
 com protestos de anuam.

annunciação afinal Ouro Preto
vinte seis de Fevereiro de mil
oitocentos e noventa e quatro
Antonio Augusto Lello Nogueira
Procurador da Republi-
ca Data Aos oito de Março
de mil oitocentos e noventa
e quatro me fizeram entregar
estes autos com o despacho
supra Euzébio Pinto de Al-
meida Lima escreveu e escre-
vi - Conclusão No mesmo
dia faço estes autos conclu-
sos ao Senhor Doutor Juiz
Secçãoal, Euzébio Pinto de
Almeida Lima Escrevi e
escrevi - Conclusos Euzébio
va. Ouro Preto nove de Março
de mil oitocentos e no-
venta e quatro Antonio Cassio
Faria Alvim Data Aos
nove dias do mez de Março
de mil oitocentos e noventa
e quatro nesta cidade de
Ouro Preto e em Cartorio

Cartorio recebi estes autos
 com o despacho retro: do que
 faço este termo. Eu Manoel
 do Nascimento e Castro. Escri-
 vão que o escrevi Juntada Juntada
 Aos deztois dias do mez de Abril
 de mil oitocentos e noventa
 e quatro n'esta cidade de
 Ouro Preto e em cartorio jun-
 te a estes autos a petição que
 adiante se segue do que faço
 este termo. Eu Manoel do Nas-
 cimento Castro Escrivão que o
 escrevi - Apresentada Aos de Assembla-
 gão de dias do mez de Abril
 de mil oitocentos e noventa
 e quatro n'esta cidade de
 Ouro Preto em casa da resi-
 dencia do Doutor Juiz Sec-
 cional. Antonio Cesario
 de Faria Advm onde se a-
 chava elle comigo Escrivão
 de seu cargo abaixo assig-
 nado e sendo ahi presen-
 te o Advogado dos habili-

Habilitantes Doutor Camillo
Augusto Maria de Brito e
a revelia do Doutor Procu-
rador Seccional, foram pu-
blicamente e inquiridas
as testemunhas como abai-
xo se vê, do que para cons-
tar fiz este termo. Eu Manoel
do Nascimento e Castro Es-
crivão o escrevi digo Escri-
vão inferior o escrevi. Pri-
meira Testemunha Manoel
Pedro de Moraes com sesen-
ta e seis annos de idade,
casado, lavrador natural
e morador na Boa Vista
nos costumes nada disse. Tes-
temunha jurada aos Santos
Evangelhos e sendo pergun-
tado sobre os antigos folhas
quatro respondeu. Respon-
deu a primeira que Antonio
José da Veiga que morou
na Barra do Bacalhão falle-
ceu no Rio de Janeiro sem

deixar ascendentes nem descen-
 dentes nem hum herdeiro neces-
 sario nem testamento. A se-
 gunda não sabe mas calcula
 de sete a oito annos o falleci-
 mento de Veiga. Ao terceiro
 que quando morreu o referi-
 do Veiga os seus parentes mais
 próximos que existião erão
 João Antonio Barbosa e Ma-
 ria Candida de Jesus que as
 conhecia muito os quaes
 erão primos irmãos por ser
 a mãe de Veiga irmã da
 mãe de João Antonio e
 Maria Candida que tam-
 bem erão conhecidas d'el-
 les despenmha, aquella
 chamava-se Anna Pereira
 e esta chamava-se Ange-
 la. Ao quarto disse que
 conheceo Terapim José da
 Veiga e Anna Pereira pai
 de Antonio José da Veiga.
 Ao quinto que não co-

não conheço mais sabendo
Anna Pereira era filha de
Antonio Pereira de Carvalho
e de Maria Alves da Rocha
Ao sexto que conheço An-
gela outra filha de Antonio
Pereira de Carvalho e Maria
Alves da Rocha. Ao sétimo
que Angela casou-se com
Joaquim Antonio e teve
os filhos João Antonio Bar-
bosa e Maria Candida
de Jesus unicos que restavam
vivos depois da morte de
Veiga sendo que teve outros
Francisco Antonio Barbo-
sa e Manoel Fernandes
Barbosa que falleceram an-
tes de Veiga. Citava que
João Antonio Barbosa mor-
reu e tambem menciono
seus herdeiros por testa-
mento os netos Francisco
Antonio Ferreira, João
Ferreira e Manoel Ferrei-

Ferreira. Que estes eram
 solteiros e não hei deigo e
 não deixaram herdeiros —
 nem ascendentes e nem
 descendentes, nem testamen-
 to e que os únicos parentes
 d'elles são os filhos de Maria
 deigo filhos de Manoel Fernan-
 des Barbosa pai fallecido
 e que era irmão de João
 Antonio Barbosa e esses
 filhos são os habilitados
 Pedro Celestino Barbosa
 João Antonio Barbosa
 e Plaudina Alves Bar-
 rozo todos conhecidos
 d'elles testemunha co-
 mo os únicos parentes
 restantes dos netos de
 João Barbosa. Nada
 mais disse nem lhe foi
 perguntado e por isso
 deu-se por findo esse
 depoimento, lido, ouz-
 rado pelo juiz, teste-

testemunha e parte. Eu Ma-
noel do Nascimento e Castro
Escrivão interino o escrevi.
Manoel Pedro de Moraes
Camillo de Brito Segun-
da testemunha Manoel
Aves Vianna com oitenta
e quatro annos de idade,
viuvo, lavrador natural
e morador do Riqueiro
de Trá nos costumes dis-
nada. Testemunha jur-
da e sobre os artigos a
folhas quatro depois o se-
guinte. Ao primeiro disse
que conheço Antonio
Jose da Veiga que morou
na Barra do Bacalhau
e morreu sem deixar
herdeiros necessarios e
sem testamento. Ao se-
gundo Que morreu a
sete ou oito annos mais
ou menos. Ao terceiro
Que quando Veiga mor-

morreu e não vivos João An-
 tonio Barbosa e Maria Lau-
 rida de Jesus seus primos
 irmãos - parentes mais pro-
 ximos porque eram filhos
 de uma irmã da mãe de
 Veiga. Ao quarto Lugar An-
 tonio José da Veiga era fi-
 lho de Serafim José da Vei-
 ga e de Anna Pereira mui-
 to conhecido de elle testemu-
 nha. Ao quinto Lugar co-
 nheco muito Anna Pe-
 reira que she queria ser
 filha de Antonio Perei-
 ra de Carvalho e sua
 mulher Maria Alves
 da Rocha. Ao sexto Lugar
 conheco muito a An-
 gela que era filha dos
 mesmos Carvalho e Ma-
 ria Alves. A septima
 Lugar Angela casou se
 com Joaquim Anto-
 nio e teve os filhos João

João Antonio Barbosa e Maria
Pardida de Jesus que não
viveu nada e ficou viva
depois da morte de Veiga,
sendo certo que viverão ain-
da Francisco Barbosa e
Manoel Fernandes Barbo-
sa que morrerão muito an-
tes de Veiga; aquelle não deu
seu herdeiros e este Ma-
noel Fernandes Barbosa
deixou os filhos Pedro Ce-
lestino Barbosa, João An-
tonio Barbosa e Blandi-
na Alves Barbosa e ficou
Alves Barbosa casada com
Antonio Alves Barroso.
Ao oitavo ficou o Fran-
cisco Antonio Ferreira
morceo na Boa Vista,
João Ferreira morceo na
Capital Federal e Mano-
el Ferreira morceo nas
Lages do Carangola e os
unicos parentes e herdei-

herdeiros que elle teve são
seus primos Pedro Celestino
Barbosa João Antonio Bar-
bosa e Plaudina Alves Bar-
roso casado com Antonio
Alves Barroso. Notarissimo
dizse nem hezpe pergun-
tado pelo que depois de
lido este depoimento vai
assignado pelo juiz teste-
munha e parte. Eu Ma-
noel do Nascimento e Car-
los Escrivão interino o
escrevi Manoel Alves
Viana Camillo de
Brito Ferreira testem-
unha Adriano Ferreira
da Costa com oitenta
e cinco annos, casado
lavrador natural da
Cachoeira do Campo
morador na Bella Vi-
ta das Dores aos costumes
dizse nada? Testemunha
jurada aos Santos Evan-

Evangelhos e sobre a Religião
folhas quatro de poz. Ao pri-
meiro Luce conheço muito
Antonio José da Veiga mo-
rador na Barra do Pira-
nia, e morreu sem deixar
filhos herdeiros necessários
e sem testamento. Ao se-
gundo Luce Veiga morreu
no Rio de Janeiro mas não
se lembra o anno. Ao
Terceiro quez João Anto-
nio Barbosa e Maria Can-
diota de Jesus são vivos
quando morreu o Veiga
e são destes primeiros
irmãos por serem filhos
de Angela que era irmã
de Anna Pereira casada
com Serafim José da Vei-
ga pai de Antonio José
da Veiga. Ao quinto Luce
Anna Pereira era filha
de Antonio Pereira de
Carvalho e Maria Alves

Alves da Rocha que elle
 testemunha com hecco. Ao
 septe quer Angela que elle
 testemunha com hecco era
 filha do mesmo Barba-
 tho e Maria Alves. Ao sep-
 timo quer Angela exau-
 -se com Joaquim Anto-
 nio e devesos filhos João
 Antonio Barbosa e Ma-
 ria Candida de Jesus
 alem d'estes teve Fran-
 cisco Barbosa e Manoel
 Fernandes Barbosa que
 morrerão muito tempo
 antes da morte do Vi-
 ga sendo que Francis-
 co Barbosa não deixou
 herdeiros nem viuvo
 e Manoel Fernandes
 Barbosa deixou os filhos
 legitimos Pedro Celesti-
 no Barbosa João An-
 tonio Barbosa e Blan-
 china Alves Barroso. Ao

Pitavo Luiz Francisco Anto-
nio Ferreira João Ferreira
e Manoel Ferreira são fale-
cidos não deixarão herdeiros
necessarios nem testamento
e os unicos parentes vivos
que elles tem são seus pri-
mos Pedro Celestino Barbo-
sa, João Antonio Barbosa
e Blaudina Alves Barrozo
casada com Antonio Alves
Barrozo e que elle testemu-
nha sabe se disse sabe por
conhecer a todos elles. Na-
da mais disse nem lhe
foi perguntado pelo que
vai este depoimento de-
pois de lido assignado
pelo juiz testemunha e
parte Eu Manoel do
Nascimento e Castro Es-
crivão interino o escrevi
E como a testemunha não
sabe ler nem escrever assig-
na a seu rogo José Cesario

Cesario de Faria Alvim Sobri-
 nho - José Cesario de Faria Al-
 vim Sobrinho Camillo de
 Brito Concluzão Cumprim Concluzão
 do a portaria do Excellentis-
 simo Senhor Doutor Juiz
 Seccional do Terc de Outu-
 bro do corrente, faço estes
 autos conclusos ao mesmo
 Doutor Juiz. Eu José da
 Costa Lima, escrevão ins-
 trumto, quero escrevi e as-
 signo. Ouço Preto Terc de
 Outubro de mil oitocentos
 e noventa e quatro José
 da Costa Lima. Aguar-
 do o procedimento das
 partes Antonio Bezario
 de Faria Alvim Juiz de
 Outubro de mil oitocen-
 tos e noventa e quatro
 Audiencia do dia seis de Audiencia
 Outubro de mil oitocen-
 tos e noventa e quatro
 Aos seis dias do mez de

Outubro de mil oitocentos e
noventa e quatro m' esta ci-
dade de Ouro Preto, em publi-
co e geral audiencia que,
em uma das salas da De-
legacia Fiscal, fazia o Don-
tor Luiz Seccional, substitu-
to, deste Estado de Minas
Geraes, Antonio de Andre-
de Botelho, aberta com as
formalidades legais pelo
Porteiro dos auditórios,
Bernardino José do Amor
Divino, ahí pelo Doutor Pro-
curador Seccional, Antonio
Augusto Celso Nogueira,
por parte da Fazenda foi
dito que, estando finda
a dilacão probatoria con-
cedida a Francisco Anto-
nio Ferreira e outros na
acção de habilitacão que
promove a Fazenda, lan-
ça as partes e mais pro-
vas e requeria que se ou-

houvesse o lançamento
por feito e acciada man-
dasse os autos com vista
as partes para razões finais.
O que ouvido pelo Doutor
Juiz Seccional foi deferido.
O que para constar lavro-
o presente termo tomado
das notas de lembranças
do meu protocollo. Eu Jo-
sé da Costa Lima, escrivão
interino o escrevi Chita No
mesmo dia, mez e anno
netro declarados foyes estes
autos com vista ao Exellen-
tissimo Senhor Doutor Em-
millo de Brito, procura-
dor dos habilitandos. Eu
José da Costa Lima, escri-
vão interino, que o escrevi.
Requerio que se não de novo
requeridas as testemunhas.
O Juiz não assignou os
depoimentos nem os au-
tos estão juntos a petição

digo está junta a petição em
que requeri a citação do pro-
curador seccional sendo por-
tanto necessario que se abra
de novo a delação para pro-
vas. O advogado Camillo
de Brito vai junto a pro-
curação de Manoel Anto-
nio Ferreira Lima Tiha
duas estampilhas no valor
de duzentos e vinte reis Da-
da Aos vinte e sete dias
do mez de Março de mil e
trezentos e noventa e cinco
em micro carbonio, necessi-
estes autos como requeri-
mento supra. Eu José da
Costa Lima escrivão o

Procuração escrevi Primeiro e Segundo Procuração
Procuração bastante que
faz Manoel Antonio Pa-
reira na forma abaixo
Livro de notas numero
dezoito folhas cento e vinte
Linha e grãos este pu-

este publico instrumento
 de procuração Constante vi-
 rem, que no anno do Ma-
 nimento de Nosso Senhor
 Jesus Christo de mil oit-
 centos e noventa e cinco
 digo noventa e quatro, aos
 vinte sete dias do mez de
 Dezembro do dito anno
 nesta cidade de Ouro Pre-
 to e em meu cartorio com-
 parecco como Outorgante.
 Manoel Antonio Ferrei-
 ra, morador no Amparo
 do Serra, municipio da
 Ponte Nova, de passagem
 nesta cidade e reconhe-
 cido pelo proprio oremun-
 Tabellião e das testemu-
 nhas abaixo assignadas
 do que dou fe. Diante as
 quaes por elle outorgan-
 te foi dito que por este
 publico instrumento,
 nomea e constitui co-

constituir como seu bastante
procurador, com poderes espe-
ciaes digo com poderes in so-
lidum e os de substituição
ao Doutor Camillo Augus-
to Maria de Brito, especial-
mente para fazer uma habi-
litação de herdeiro unico de
Antonio digo de herdeiro de
Antonio José da Veiga, na
qualidade de neto e herdei-
ro unico de João Antonio
Barbosa, arrecadar, transi-
gir, receber, dar, digo rece-
ber do Thezouro da União
as quantias depositadas,
mandado as competentes qui-
tações do que receber. Assim
o disse do que dou fé e me
pedio este instrumento
o qual lhe sendo lido e
achar conforme, accitou
e assigna ao seu nome
por dizer não saber ler,
e escreveu, assigna José

José Antonio de Araujo com
 os testemunhas presentes pe-
 rante mim Agostinho José
 dos Santos, Tabelião que o
 escrevi e assigno Agostinho
 José dos Santos = José Anto-
 nio de Araujo como teste-
 munhas José Joaquim
 Gonçalves Limaes e Per-
 nardino José do Amor Di-
 vino. Era o que se conti-
 nha em a dita procura-
 ção aqui trasladada na
 data retua. Eu Agostinho
 José de Souza digo Agosti-
 nho José dos Santos, Tabel-
 lião que a conferi e rubri-
 cavi em publico e nazo.
 Em testemunho de verda-
 de estava o signal publi-
 co Agostinho José dos San-
 tos Tinha trez estam-
 pas no valor de seiscentos
 reis = Concluzam
 Aos vinte e oito dias do

dião do mês de Março de
mil oitocentos e noventa
e cinco faço estes autos conclu-
sões ao Senhor Doutor Juiz
Secçãoal. Eu José da Costa
Lima, escrivão o escrevi Com
Despacho chusos - Diga o Doutor Procu-
rador Secçãoal sobre a cota
de folhas cinquenta e cin-
coenta e um, e voltem con-
clusões. Ouço Peto Pinta
de Março de mil oitocen-
tos e noventa e cinco E
Data quando Pergueira. Data
do primeiro de Abril de
mil oitocentos e noventa
e cinco, recebi em meu
cartório estes autos com
o despacho retro digo com
o despacho supra. Eu
José da Costa Lima, es-
crivão o escrevi digo escri-
vão interino o escrevi
Vista digo Em tempo. Dei-
xo de cumprir o despacho

despacho retido, por não estar
ainda em exercício o Pro-
curador Seccional nomea-
do Doutor Affrânio de
Mello Franco. Ouio Peto
primeiro de Abril de
mil oitocentos e nove-
ta e cinco. O escrivão in-
terino José da Costa Li-
ma Vista Aos vinte e cin-
co dias do mez de Abril
de mil oitocentos e no-
venta e cinco, em meo
cartorio, fize estes autos
com vista do Senhor
Doutor Procurador Seccio-
nal. Em José da Costa
Lima escrivão o escrivi-
Com vista - A petição em que
se requerem a citação do Pro-
curador Seccional, acha-se
a folhas trez dos autos, ao
contrario do que se affir-
ma, por engano, na cota
de folhas cinquenta e um.

Esta omissão constituiria
nullidade insupprivel, nos
termos do artigo quarenta
e sete, paragrapho primi-
vo numero dois da Lei
numero duzentos e vinte
um, de vinte de novem-
bro de mil oitocentos e
noventa e quatro. Mas,
a falta de rubrica do
Juiz nos depoimentos das
settemembras, - embora que
seja irregularidade que
lira ou offende a authenti-
cidade dos mesmos depoi-
mentos, - não constitue
nullidade substancial e
não pôde, de modo algum,
autorisar a concessão de
nova dilacão para pro-
vas, porque esta dilacão
é improrogavel, nos ter-
mos do artigo cento e ses-
sentar e quatro do Decreto
oitocentos e quarenta e

quarenta e oito, de onze de
Outubro de mil oitocentos e
noventa e cinco. Ouero. Porto, vinte e
dois de abril de mil oitocen-
tos e noventa e cinco. O pro-
curador da Republica, Ama-
rio de Mello Franco Data Data
Aos vinte nove dias do mez
de Abril de mil oitocentos
e noventa e cinco recebi
estes autos em meu carto-
rio. Eu José da Costa Li-
ma, escrivão interino, o
escrevi. Concluzam. Aos
vinte dias do mez de A-
bril de mil oitocentos e
noventa e cinco, fizeo estes
autos conclusos ao Senhor
Doutor Juiz Seccional. Eu
José da Costa Lima, escri-
vão interino, o escrevi. Con-
cluzos. Se negar de direito
civil era caber-se pessoal-
mente a parte para vir
fazer testemunhas, peca-

pena de multidade. Por cima
e longa. Primicias Linhas
Civil notas d'uzentos e qua-
tro, negua esta modifica-
da pelo Regulamento Com-
mercial numero setecen-
tos e trinta e sete vigente,
que a admittio o compare-
cimento voluntario das tes-
temunhas. Para evitar entre-
tanto surpresas estabeleo o
Decreto numero setecentos
e dezesete de vinte quatro
de Outubro de mil oitocentos
e noventa, conciliando a
liza a celeridade do processo,
que se assigna a dilacão
em audiencia e n' este ac-
to deve ser offerecido em
juizo o rol de testemunhas
para que a parte contraria
desde logo as conheca e prepa-
re-se para allegar as possi-
veis suspeições. Nada d'isso
foi observada nas inquirições

inquirições de folhas quarenta
 e quatro a quarenta e nove,
 que correram tumultuaria-
 mente, e por isso, que não
 por falta da rubrica, ou me-
 thou assignatura, de meo an-
 tecessor, annulla, e manda
 que assigne-se em audien-
 cia a dilacão e guarde-se
 as formalidades salutaras
 da lei, pagas pelas justifi-
 cantes as custas e causa.
 Continue-se as partes. Ouio
 Pedro Loure de Moxio de mil
 oitocentos e noventa e cinco.
 Eduardo Ernesto da Gama
 Serqueira - Em tempo. An. Despacho
 nullo não só as inquirições,
 como todo o processado de fo-
 lhas quarenta e trez usque
 cincoenta e quatro, e o mais
 como no despacho supra?
 Era ut supra? Eduardo
 Ernesto da Gama Serqueira
 Data aos quatro dias do mez

mez de Maio de mil oitocen-
tos e noventa e cinco, digo Cer-
tifico que aos setedias do mez
de Maio de mil oitocentos e
noventa e cinco, fora de meu
cartorio, e em sua propria
pessoa, intimaei ao Doutor
Camillo de Brito advogado
dos autores, para todo o con-
tendo do despacho retro. O
referido é verdade e do-
u-se. Curo Peto setede Maio
de mil oitocentos e noven-
ta e cinco. O escripto in-
terno José da Costa Lima

Certidão Certifico que fora do meu
cartorio, em sua propria
pessoa, intimaei ao Senhor
Doutor Agnazio de Mello
Franco, Procurador Specia-
l, para todo o conten-
do do despacho retro, do
que ficou bem sciuto e
dou-se. Curo Peto oito de
Maio de mil oitocentos e

oitocentos e noventa e cinco
O escrivão inferior José da
Costa Lima fundada nos
nove dias do mez de Maio de
mil oitocentos e noventa e
cinco, em meu cartorio,
junto a estes autos a peti-
ção que a diante se segue.
Eu José da Costa Lima escri-
vão inferior o escrevi. Mm. Petição
Mm. e Excellentissimo.
Senhor Doutor Juiz Secio-
nal. Dig. o Procurador Sec-
cional, abaixo assignado,
na acção de habilitação
e petição de herança pro-
movidá por Francisco
Antonio que, não se con-
formando com o despacho
em que Vossa Excellencia
mandou que se assignasse
em audiencia nova di-
lação para provas (folhas
cincoenta e cinco dos au-
tos) quer, com o devido

devido respeito, aggravar pa-
ra o Egregio Supremo Tribu-
nal de Justiça, porque o re-
ferido despacho contém dan-
no irreparavel, segundo a
definição da ordenação li-
berccino, titulo sessenta e nove
principio paragrapho pri-
meiro (artigo cincoenta e
quatro, numero seis, letra
numero) da Lei numero
duzentos e vinte um, de vinte
de Novembro de mil oitocen-
tos e noventa e quatro). Pelo-
que, requer a Vossa Excellen-
cia se digne mandar tomar
o dito aggravado por termo
nos autos, seguindo o recur-
so em separado, e outro sim,
requer a Vossa Excellencia
se digne mandar passar-
lhe por certidão, afim de
instruir o recurso, e theor
das seguintes peças: 1.ª peti-
ção, inicial, digo primeiro

primeiro petição inicial, se-
 gundo petição a folhas trez
 terceiro certidão a folhas trez
 verso; quarto libello; quinto
 termo de audiência a fo-
 lhas quarenta e duas; ses-
 to contestação, data e ter-
 mo de seu recebimento em
 cartorio, termo de conclu-
 são e despacho do juiz;
 septimo termo de assenta-
 da e depoimento de teste-
 munhas; oitavo termo de
 audiência a folhas cinco-
 enta, termo de vista ao ad-
 vogado dos autores e ao re-
 querimento; nono despa-
 cho do juiz a folhas cincoun-
 ta e trez; decimo cópia do
 Procurador seccional a fo-
 lhas cincuenta e trez verso;
 decimo primeiro despacho
 a folhas cincuenta e cinco,
 decimo segundo termo de
 intimação d'este despacho

despacho as partes, decimo terceiro
no termo do presente agravo,
esta petição e o termo da pu-
blicação ou da intimação. As-
sim, tendo o despacho de que
aggravava o Supplicante, offen-
dido a expressa disposição
do artigo cento e sessenta e
quatro do Decreto numero
oitocentos e quarenta e oito,
de onze de Outubro de mil
oitocentos e noventa, expere o
Supplicante e pede que seja
tomado o respectivo termo,
sendo intimada a parte
contraria no prazo de vinte
quatro horas a contar de sua
assinatura, sendo esta junta
aos autos. E receberá mercê
Ouro Preto, oito de Maio de
mil oitocentos e noventa
e cinco. Antonio de Mello
Termo de Franco Termo de agravo
aggravo Aos nove dias do mez de
Maio de mil oitocentos e

digo Affranio de Mello Franco
 junto aos autos como requer. Despacho
 Ouro Preto nove de Maio de mil
 oitocentos e noventa e cinco
 Aos nove dias do mez de Maio Terço de
 de mil oitocentos e noventa e cinco. aggravo
 cinco n'esta cidade de Ouro
 Preto, em meu cartorio, compare-
 ceo o Doutor Affranio de Mello
 Franco, Procurador Seccional e
 por elle foi dito, que na forma
 de seo requerimento n'isto ag-
 gravava do despacho de folhas
 cincoenta cinco, para o Aggre-
 gio Tribunal da Justica, fa-
 zendo o dito requerimento,
 parte integrante deste ven-
 mo. Do que para constar
 lavrei este em que se assigna
 e douzfe. Eu Jose da Costa Pa-
 ma, escrivão o escrevi. Affra-
 nio de Mello Franco Cert. Certidao
 dao Certificado que foia do
 meu cartorio, e em sua pro-
 pria pessoa insinui o Dou-

Doutor Camillo de Brito, pa-
ra todo o conteúdo do termo
de agravo meto de que ficou
ciente e douzê. Ouro Preto
nove de Maio de mil oitocentos
e noventa e cinco. Descrição in-
Vista terino, José da Costa Lima. Vista. Vista.
E no mesmo dia do mez e an-
no acima declarados, faço estes au-
tos com vista ao Senhor Doutor
Procurador Seccional - Eu José da
Costa Lima, escrivão interino e
Certidão escrevi - Com vista Certifico
que tendo da do a vista supra,
foi minutado nos autos de
agravo que sobem para o
Egregio Tribunal Federal, como
consta do recibo do correio, pinto.
Do que para constar lavro este
termo e de tudo douzê. Ouro Pre-
to dezito de Maio de mil oit-
centos e noventa e cinco. Descrição
Certificado José da Costa Lima Certificado nume-
ro vinte nove mil novecentos e noventa
e quatro. De um officio que se

que se nomeia para o carcere
da capital Federal no valor
de no Senhor Doutor Ben-
cuetario do Supremo Tribu-
nal Federal de quem re-
cebeo recibo Carreo de Ouro
Pretto dezessete de Maio de
mil oitocentos e noventa
e cinco - Adamantino - Ter-
mino de audiencia - As vinte
quatro dias do mez de A-
gosto de mil oitocentos e
noventa e cinco, nesta ci-
dade de Ouro Pretto, em
publica audiencia que
fazia o Doutor Juiz. Sec-
cional, em uma das sa-
las onde funcioava a
administracao dos car-
ceiros, aberta com as for-
malidades legais, pelo por-
teiro Bernardino Jose do
Amor Divino, ahi pelo Dou-
tor Camillo de Britto foi
dito que por parte de Ma-

parte de Manoel Ferreira
e outros, na acção de habili-
tação contra a fazenda va-
cional e requer que n'esta
audiencia fique assignada
a dilacão por vinte dias,
para produccão de provas,
uma vez que foi posta a
causa em prova e isto sob
pregão. O que ouvido pelo
Juiz foi deferido. Apnegado
não compareceu. O que para
constar lavro este termo to-
mado das notas de lembrança
de meu protocollo. Eu
José da Costa Lima, escri-
vão interino o escrevi - E
duardo Ernesto da Gama
Concluzam Berqueira Concluzam Aos
vinte sete dias do mez de
Agosto de mil oitocentos e
noventa e cinco fco estes
autos conclusos ao Senhor
Doutor Juiz Seccional. Eu
José da Costa Lima, escri-

escrevão o escrevi: Concluzo
 Em prova. Dequero o escrevão
 dia e hora para ser lugar
 a requisição das testemu-
 nhas, na sala das audiên-
 cias d'este Juizo, citando a
 parte contraria e as testemu-
 nhas. Ouio Preto vinte oito
 de Agosto de mil oitocentos
 e noventa e cinco. A Botelho.
 Em cumprimento do despa-
 cho neto, designo o dia dez
 de Setembro proximo futu-
 ro, para ser lugar a rein-
 quisição das testemunhas,
 em o lugar indicado no
 mesmo despacho. Ouio
 Preto vinte oito de Agosto
 de mil oitocentos e noventa
 e cinco dia em que
 recebi estes autos. Em José
 da Costa Lima escrevão
 o escrevi digo escrevão in-
 ferino o escrevi Partidas Partidas
 Certifico que fora do meo

meu cartorio, intimou em
sua propria pessoa ao Dou-
tor Procurador Seccional,
Amaro de Mello Franco,
para todo o conteúdo do
despacho retro, do que ficou
ciente e deu fé. Ouro Preto
vinte de Agosto de mil oito
centos e noventa e cinco
O escrivão interino José da
Custódia Costa Lima Custódia Certi-
fico que fora do meu carto-
rio, em sua propria pessoa,
intimou ao advogado dos
habilitantes Doutor Camil-
lo de Brito, para todo o con-
teúdo do despacho a folhas
cincoenta e nove verso; do
que ficou ciente e deu fé.
Ouro Preto, vinte de Ago-
sto de mil oitocentos e no-
venta e cinco O escrivão
interino José da Costa Lima
Junta Junta dos trez dias do
mez de Setembro de mil.

mil oitocentos e noventa e cin-
co, em meu cartorio, junto a
estes autos a petição em fren-
te Eu José da Costa Lima
escrevo e escrevi. Theodorico Pichão
senior Theodorico Doutor Juiz
Secional - Manoel Antonio
Ferreira e Roberto na acção
de habilitação contra a Fazen-
da nacional supranota o
rol de testemunhas e requer
a intimação d'ellas (moraa-
dores na Boa Vista) para
depozerem no dia e hora
marcados sob pena de
desobediencia e com in-
timação do Senhor Procu-
rador do Juizo. Pede diferi-
mento. E receberá mercê.
Testemunhas. Primeira. Ma-
noel Pedro de Moraes - segun-
da. Manoel Alves Vianna
Terceira. Adriano Ferreira
da Costa Quarto. Pedro Neil
oitocentos e noventa e cinco

cnico Camillo de Brito Timba.
duas estampilhas no valor de
Despacho prezentos reis. Como requer, fi-
cando marcada a primeira
audiencia para a inquirição
frente estas nos autos. Ouvo
Peto rez de Setembro de mil
oitocentos e noventa e cinco
Certidão Certifico que fora de
meo cartorio em sua propria
pessoa, intimar ao Senhor
Doutor Camillo de Brito, pa-
ra todo o contido do des-
pacho na petição retro. Eu
José da Costa Lima, escrivão
interino o escrevi. Ouvo Peto
rez de Setembro de mil oit-
centos e noventa e cinco.
Certidão Certifico que fora do meo
cartorio em sua propria pes-
soa intimar o Doutor Procu-
rador Seccional, Antonio
de Mello Franco, para todo
o contido do despacho na
petição retro. Do que dou

Douze. Ouro Preto, quatro de
 Setembro de mil oitocentos e
 noventa e cinco. O escrivão
 interino José da Costa Lima
 Juiz Seccional. O Doutor
 Américo de Andrade Botelho,
 Juiz Seccional do Estado de
 Minas Geraes et cetera. Man-
 do a qualquer official de
 justiça, a quem este for a-
 presentado, sendo por mim
 rubricado, que intimasse os
 cidadãos: — Primeiro Ma-
 noel Pedro de Moraes segun-
 do Manoel Alves Vianna
 terceiro Adriano Ferreira
 da Costa. Todos residentes
 em Boa Vista, districto
 d'esta cidade de Ouro Preto,
 para comparecerem sexta
 feira, seis do corrente, afin-
 de deporem como se bem su-
 zber, na sala das audiên-
 cias d'este Juiz às doze
 horas do dia, sob as penas

penas da lei o que cumpria.
Ouro Preto, dez de Setembro
de mil oitocentos e noventa
e cinco. Eu José da Costa Lei-
ma, escrivão interino do
Juiz Seccional o escrevi.
Andreu de Andrade Botelho

Certidão Certifico que dirigi-me
ao lugar denominado Ri-
queiro de fora o sendo ali
intimiei em sua propria
pessoa as testemunhas
Manoel Pedro de Moraes,
e Adriano Figueira da Cos-
ta, e do que ficaram sem
escritas de todo o conteú-
do do mandado rebo,
e dei-lhe de intimar a de-
nome Manoel Alves Viân-
na por já ter fallecido
e o referido é verdade do
que dou fe. Riqueiro quatro
de Agosto de mil oitocentos
e noventa e cinco O official
de justiça Bernardino José

do Amiar Divino - Diligencia conta
 dez mil reis - Condução dois
 dias vinte e quatro mil reis
 Certidão e intimação oito
 mil reis Recchi do Advogado
 Doutor Camillo - quarenta
 e dois mil reis - Divino.

Por seis dias do mez de Setem. Asentada
 Pro. de mil e trezentos e no-
 ventar e cinco, nesta cidade
 de Ouro Preto, na sala das
 audiencias do Doutor Juiz
 Seccional Antonio de Andra-
 de Botelho e o Procurador
 Seccional Doutor Antonio
 de Mello Franco comigo e
 euivão abaixo assignado.
 e sendo ahi presentes o
 advogado dos habilitados
 Doutor Camillo de Brito
 foi juramentada e jurou
 a testemunha como
 abaixo se vê do que para
 constar fiz este termo. Eu
 José da Costa Lima, escri-

escrição interino e escrevi
Purissima Testemunha Ma-
noel Pedro de Moraes, com
sessenta e seis annos de
idade, viuvo, lavrador mo-
radou na Bocaina dos Mo-
raes, districto do Curu? Preto,
e ahi residente nos costumes
disse naclá. Testemunha
para da sua forma da lei.
disse nos artigos de Libello
folhas quatro. Ao princi-
pio que Antonio José da Vei-
ga nasceu na Boa Vista
residiu na Barra do Boca-
lhaú, nunca foi casado
falleceu no Rio de Janeiro
sem testamento e não dei-
xou herdeiros necessarios,
filhos nem ascendentes,
que sabe disto por conhecer
os parentes do referido Ve-
ga e não' conheceo pessoal-
mente Veiga; mas conhe-
ceu a mãe e pai d'elle.

d'elle. Ao segundo? que não
 sabe a época do falleimen-
 to, mas sabe que os seus bens
 estão recolhidos ao Thezouro,
 por serem sido arrecada-
 dos. Ao terceiro? que quan-
 do falleceu Antonio José
 da Veiga, João Antonio
 Barbosa por elle muito
 conhecido e residente na
 Boa Vista e a irmã d'elle
 Maria Candida de Jesus
 que elle não conheceu e re-
 sidia em Lucluz estavam
 vivos e que outro irmão
 deste Manuel Antonio
 Barbosa já havia fallecido
 antes de Veiga, e que estes
 não os parentes mais pro-
 ximos do referido Veiga,
 por serem primos unidos.
 Ao quarto? que conhece
 muito a Terapim José
 da Veiga e Anna Pereira
 pai e mãe de Antonio

Antonio José da Veiga; e são
moradores da Boa Vista;
ahi viverão e ahi foram
sepultados. Ao quinto
que os pais de Anna Pe-
reira são Antonio Peri-
ra de Carvalho e Maria
Alves da Rocha ambos na-
turais da Boa Vista. Ao
sesto - que conheço muito
a Angela também filha
de Antonio Pereira de Car-
valho e Maria Alves da
Rocha e por isso irmã
germana de Anna Peri-
ra. Ao septimo que Ange-
la casou-se com Joaquim
Antonio também conhe-
do por elle testemunha,
que foi no enterro d'este,
que elles tiveram os seguin-
tes filhos: - João Antonio Bar-
bosa, Maria Candida de Jesus
Francisco Barbosa e Manoel
Antonio Barbosa, sendo que

que estes dois ultimos mor-
rerão muito antes de Viça-
- Ao citavo já respondido
quando depois ao herceiro
Ao nono que João Antonio
Barbosa falleceu institu-
do herdeiros seus netos Fran-
cisco Antonio Ferreira, João
Ferreira e Manoel Ferreira
Ao decimo que Francisco
Antonio Ferreira, morreu
e está sepultado na Boa
Vista e João Ferreira, mor-
reu e está sepultado no
Rio de Janeiro. Ao decimo
primeiro que Francisco
Antonio Ferreira e João Fer-
reira morrerão sem testa-
mento e sem herdeiros as-
cendentes ou descendentes,
nunca fizeram casados e
o unico herdeiro d'elles é
Manoel Antonio Ferreira
que está vivo e mora na
Ponte Nova. - Ao decimo

decimo segundo que não
conheceros herdeiros de Ma-
ria Candida de Jesus. Dada
a palavra ao Doutor Procu-
rador da Republica, para
inquerit-la, quanto ao pri-
meiro, ser verdade o allega-
do ignorando entretanto
a Testemunha aepoca em
que se deu o fallecimento
de Antonio José da Veiga.
Quanto ao segundo disse
a Testemunha ignorar?
Quanto ao terceiro disse ser
verdade o allegado, sendo
parente mais proximo
de Antonio José da Veiga,
seos primos, irmãos men-
cionados. Quanto ao quar-
to diz ser verdade. Quan-
to ao quinto disse ignorar
Quanto ao sexto disse que
Anna Pereira teve uma
irmã de nome Angela,
casada com Joaquim Anto-

Antonio Barbosa, havendo
 d'esse casal tres filhos, João
 Manoel, Francisco e uma
 filha de nome Maria. Ao
 citaro diz que quando se
 deu o fallecimento de Anto-
 nio José da Veiga erão vi-
 vos João Antonio Barbosa
 e Maria Candida de Jesus
 Quanto ao nono disse
 que ignora a epocha do
 fallecimento de João An-
 tonio Barbosa; mas que
 ouviu dizer ter elle falle-
 cido com testamento em
 que instituiu herdeiros
 a seus netos Francisco, João
 e Manoel Ao decimo res-
 pondeo ser verdade - Ao
 decimo primeiro idem
 Ao decimo segundo diz
 que ignora quando falle-
 ceo Maria Candida de Je-
 sus; mas que ouviu dizer
 que ella fez testamento em

em que instituiu suas her-
deiras duas moças criadas
em sua companhia e cujo
estado e filiação a testemu-
nha ignora? E como nada
mais disse e nem lhe foi
perguntado deo-se por fim
do este depoimento em
que assigna a testemunha,
depois de lhe ser lido e a-
char conforme, como
Juiz, Promotor, parte,
comigo escrivão interino
que escrevi - José da Costa
Lima - Antero de Andrade
Botelho - Manoel Pedro de
Moraes - Camillo de Brito
Amaral de Mello Franco
Junbada Aos nove dias do mez de Se-
tembro de mil oitocentos e
noventa e cinco Junto a
estes autos a petição que
a diante se segue? Em José da
Costa Lima escrivão interino
Petição o escrevi - Ilustissimo Sr

Senhor Doutor Juiz Secio-
 nal Manoel Antonio Fer-
 reira e A Botelho digo e outro,
 na acção de habilitação
 contra a Fazenda nacional
 requer a reinstauração das
 testemunhas a baixo arro-
 ladas para um dia den-
 tro da dilação e conuin-
 tinação do Senhor Dou-
 tor Procurador E recebe-
 rá mercê. Primeira Cecilia
 Alves de Faria Segunda João
 Antonio Barboza Terceira
 Plaudina Alves Barbosa
 Quarto Pietro seis de Setem-
 bro de mil oitocentos e
 noventa e cinco Camillo
 de Brito Quinta Trezentos
 reis em estampilhas Coz. Despacho
 mo requer, Designo o dia
 onze do corrente na sala
 das audiencias. Cite-se as
 testemunhas arroladas, e o
 Doutor Procurador da Re-

Republica - Ouro Preto nove
de Setembro de mil oitocen-
tos e noventa e cinco. An-
tero da Andrade Botelho -

Certidão Certifico que fora do meu
cartorio em sua propria
pessoa, interuei no Don-
tor Procurador Secional,
para todo o conteúdo do
despacho na petição re-
tro, do que fico bem sciente
e dou fé. Ouro Preto, nove de
Setembro de mil oitocentos
e noventa e cinco. Descri-
vao inferno José da Costa Lima.

Certidão Certifico que fora do meu
cartorio, em sua propria pes-
soa, interuei no Doutor Ca-
millo de Brito advogado,
para todo o conteúdo do des-
pacho na petição re-
tro. Do
que dou fé. Ouro Preto dez de
Setembro de mil oitocentos
e noventa e cinco. Descri-
vao inferno José da Costa Lima.

Lima e Juntada. Aos ouz
 dias do mez de Setembro de
 mil oitocentos e noventa
 e cinco. Junto a estes au-
 tos o mandado que volian-
 te se segue: - Eu José da
 Costa Lima, escriptão inte-
 rino o escrevi - Juiz Sec-
 cional O Doutor Ribeiro de
 Andrade Botelho, Juiz Secio-
 nal do Estado de Minas
 Geraes et cetera. Mandado
 a qualquer official de jus-
 tica, a quem este for apre-
 sentado, sendo por mim
 rubricado que intimar os
 cidadãos: - João Antonio
 Barbosa Cecilia Alves de
 Faria - Placidia Alves Bar-
 bosa. Todos residentes em
 Boa Vista, districto d'esta
 cidade de Ouro Preto, para
 comparecerem quarta feira,
 ouzo do corrente ao meio
 dia, a fim de deporem como

como testemunhas, narrada
das audiencias d'este Juizo,
sob as penas da Lei, o que
cumpria. Ouio Ficto nove
de Setembro de mil oito
centos e noventa e cinco.

Eu José da Costa Lima
escrivão interino do Juizo
seccional o escrevi Antero

Certidão de Andre de Botelho certi-
fica que dirigi-me a São
Julião, e sendo ahi inti-
mei as testemunhas con-
tante do mandado retro e
seu despacho do que fica-
rão bem scientas, e deixei
de continuar a de nome João
Antonio Barbeza por ter
fallecido e o referido é ver-
dade do que douzê. São Ju-
lião dez de Setembro de mil
oitocentos e noventa e cinco
O official de justiça Bernar-
dino José do Amor Divino
Diligencia dez mil reis

reis - condução muito qua-
 tro mil reis - certidão e in-
 simulação oito mil reis Pa-
 gão o Doutor Camillo de
 Brito quarenta e dois mil
 reis - Divino Aos onze dias, Asentada
 do mez de Setembro de mil
 oitocentos e noventa e cin-
 co, nesta cidade de Ouro Pre-
 to, na sala das audiencias
 do Doutor Juiz Secional
 Impero de Andrada Bot-
 elho, comigo escrivão abri-
 so assignado e sendo ahi pre-
 sente o advogado dos habili-
 tados, Doutor Camillo de
 Brito, foi juramentada
 e inquerida a testemunha
 como abaixo se vê, do que pa-
 ra constar furo este termo.
 Eu José da Costa Lima, es-
 crivão o escrevi. Segunda
 testemunha Cecilia Alves
 Barbosa, com sessenta e um
 annos de idade, viuva, natu-

natural e residentes na
Boa Vista, Lavourea, aos cos-
tumes diz ser todos habi-
litados. Testemunha que
passa na forma da lei,
dize. Aos artigos de folhas
quatro. - Ao primeiro
que Antonio José da Veiga
era conhecido ser, morava
na Barra do Bacalhau, indo
ao Rio de Janeiro, lá morreu
de repente, sem testamento,
não tinha filhos, nunca
foi casado e quando mor-
reo também não tinha
mais nenhum de seus as-
cendentes. - Ao segundo
consta de prova documen-
tada e ao terceiro dize que
conheco muito a João An-
tonio Barbosa, casado com
uma sua irmã e morador
na Boa Vista, que conheco
também Maria Landida
de Jesus, moradora em Que-

Queluz e que eraõ viros quan-
 do morreu Antonio José da
 Veiga e então eraõ elles os pa-
 rentes mais proximos do
 referido Veiga. Ao quarto que
 conheceu a Terapina José da
 Veiga e Anna Pereira, pais
 de Antonio José da Veiga. Ao
 quinto que conheceu tam-
 bém a Antonio Pereira de
 Carvalho e sua mulher Ma-
 ria Alves da Rocha, pais
 de Anna Pereira, tendo deste
 conhecimento ligeira lem-
 brança, porque era mu-
 to menina. Ao sexto que
 Angela era irmã de Anna
 Pereira, ambas filhas de
 Antonio Pereira de Carvalho
 e Maria Alves da Rocha.
 Ao septimo que conheceu
 Angela, casada com Joa-
 quim Antonio e teve os
 filhos Joao Antonio Bur-
 bosa e Maria Candida

Candida de Jesus, e tambem
seus outros filhos Manoel Fer-
nandes Barbosa, que era ma-
rido d'ella testemunha; mas
que morreu muito antes
de Antonio José da Veiga
e seu tambem Rita que
era filha natural e que
tambem morreu muito
antes do referido Veiga. As
citado já está respondido
Ao nome que João Antonio
Barbosa, morreu constituin-
do herdeiros Francisco An-
tonio Ferreira, João Ferreira
e Manoel Ferreira, todos
conhecidos d'ella testem-
unha e parentes por serem
filhos de Senhora cas-
da com Antonio Francis-
co Ferreira, sendo Senhori-
nha sobrinha d'ella testem-
unha, já fallecidos han-
ta esta como aquelle ha
mais de oito annos. to

Ao decimo que Francisco
 Antonio Ferreira falleceu na
 Boa Vista, não era casado,
 não tinha filhos e não dei-
 xou testamento e João Fer-
 reira morreu de febre no
 Rio de Janeiro e antes de
 seu marido o Francisco e
 tambem João Ferreira não
 era casado, não tinha filhos
 e não deixou testamento.

Ao decimo primeiro que o
 irmão d'elles Manoel An-
 tonio Ferreira está vivo, pre-
 sente a esta inquirição e é
 o unico herdeiro de seus irmãos.

Ao decimo segundo e decimo
 terceiro - Nada por serem
 de direito. Dada a palavra
 ao Doutor Procurador da Re-
 publica, que compareceu
 depois de lida a o termo
 de assentada e por elle in-
 querida a testemunha, res-
 pondeu pela manciarse.

seguinte: - Quanto ao pri-
meiro seu veracidade o arqui-
lado não constando a tes-
temunha que Antonio
José da Veiga, tivesse falle-
cido com testemunho. Quan-
to ao segundo que Antonio
José da Veiga falleceu ha
mais de nove annos, igno-
rando a testemunha se
seus bens foram arrecada-
dos, arrematados e reco-
lhido o seu producto no
Thezouro Nacional. Quan-
to ao terceiro que por occa-
são d'esse obito os parentes
mais próximos do fallecido
erão a testemunha, por ter
sido casada com Manoel
Fernandes, tio de Antonio José
da Veiga e fallecido antes
d'esse ultimo; mas João
Antonio Barbosa, residen-
te na Boa Vista e Maria
Candida de Jesus em Lucluz

Inchez, os quaes tambem são
 filhos de Antonio José da Veiga.
 Ao quarto disse que seria o pai
 de Antonio José da Veiga. Se-
 ra fim José da Veiga e Anna
 Pereira. Ao quinto que An-
 na Pereira era filha de Ma-
 ria Alves, ignorando a ter-
 minação o nome do ma-
 rido d'esta Maria Alves.
 Ao sexto que Antonio Peri-
 ra de Carvalho e Maria
 Alves da Rocha, além de
 Anna Pereira tiveram mais
 duas filhas de nomes An-
 gela e Maria. - Ao septi-
 mo que Angela casou-se
 com Joaquim Antonio
 e teve as filhas João Anto-
 nio Barbosa, Maria Cas-
 tidã, Manoel e Francis-
 ca, sendo que por ocasião
 de seu casamento com Joa-
 quim Antonio, já tinha
 Angela uma filha natu-

natural de nome Rita. Ma-
ria Pereira, consta a testem-
unha que era casada, não
sendo, porém, chegada a
conhecer quem fora o su-
marido, não se lembran-
do a testemunha se des-
se consorcio existião
filhos. Ao citava respon-
dido. Ao novo que a tes-
temunha não sabe ha quan-
to tempo morreu João An-
tonio Barbosa; mas que
amaria dizer que elle antes
de adoeecer fez testamento
em beneficio de uma
sua filha natural de
nome Maria Joanna
que foi casada com Vi-
dal de Faria; que depois
disso João Antonio Bar-
bosa foi ficando pupilo,
nao mais fazendo so-
bre os negocios da heran-
ça, sendo que porocca-

occasião do seu fallecimento
 não apparecerão os papéis
 que elle fez em beneficio
 de Maria Joanna; que
 Maria Joanna deixou
 um filho de nome An-
 tonio Vidal, o qual está
 vivo e reside no lugar
 chamado Breconhos - perto
 da Boa Vista; que a se-
 nhorinha nunca ouvio
 dizer que João Antonio
 Barbosa tivesse institui-
 do como herdeiros a
 seus netos Francisco
 Antonio Ferreira, João
 Ferreira e Manoel Fer-
 reira. Quanto ao decimo
 respondido ser verdade
 Ao decimo primeiro já
 respondido. - Ao decimo
 segundo que Maria Can-
 dida de Jesus já é fallecida,
 ignorando a testemunha
 a data do fallecimento, ig-

ignorando a testemunha
a data do fallecimento, igno-
rando tambem se ella mor-
reu com testamento em que
instituisse herdeiros. E por
nada mais saber e nem
lhe ser perguntado de se
parou fido este depoimento
em que depois de lhe ser
lido e achar conforme as-
signa a seu rogo, por não
saber ler e nem escrever?

José Vicente Ferreira como
Juiz, advogado, Procurador
Jesocial comigo José da
Costa Lima, escrivão in-
terino que o escrevi Ante-
no de André de Botelho

José Vicente Ferreira Ca-
millo de Brito Aguirre

Termo de de Mello Franco. Termo de
audiencia audiencia Aos quatorze
dias do mez de Setembro
de mil oitocentos e noventa
e cinco, nesta cidade

cidade de Ouro Preto, em
 publico audiencia que fa-
 zia o Doutor Juiz Seccio-
 nal, em uma das salas
 onde funciona a adminis-
 tração dos correios, aberta
 com as formalidades legais,
 por min. de go pelo Por-
 teiro Bernardino José de Amor
 Divino, ali pelo Doutor
 Camillo de Brito foi dito
 que por parte de Manoel
 Antonio Ferreira e outros
 na acção de habilitação contra
 a fazenda nacional e que re-
 quer seu bancamento e tam-
 bem da re de mais provas
 por se achar finda a dilat-
 ção, isto sob pregação. O que
 ouvido pelo Juiz, foi dife-
 rido, e pregado, compare-
 ceu o Doutor Procurador
 da Republica, por parte
 do Thesouro Nacional e
 requer que no prazo legal

legal sigão os autos com vis-
ta aos autos, para razões
finaes e protesta desde já
por vista da mesma. O que
foi igualmente deferido.

Do que para constar. Porro-
este termo tomado das notas
de Sen. Branca do rio pro-
pocollo. Eu José da Costa Li-
ma, escrivão interino o
escrevi - Antero de Andrada
de Botelho Canchuzam. Aos
dezesseis dias do mez de Se-
tembro de mil oitocentos
e noventa e cinco, faço es-
tes autos conclusos ao Se-
nhor Doutor Juiz Seccio-
nal Eu José da Costa Li-
ma, escrivão interino o

Conclusos. escrevi - Canchuzam - Vista
as partes para allegações
finaes no prazo da lei. Ou-
ro Peto dezesete de Setem-
bro de mil oitocentos e
noventa e cinco Antero

Andara de Andara de Botelho da Data
 dezesseite dias do mez de Setem-
 bro de mil oitocentos e noventa
 e cinco, recobi estes autos
 Luiz José da Costa Lima, escri-
 vão interino o escrevi. Aos Vinte
 dezoito dias do mesmo mez e
 anno os faço com vista ao
 Senhor Doutor Camillo de
 Brito, adrogado dos habili-
 tados. Luiz José da Costa
 Lima, escrivão interino
 o escrevi. Com vista. Aos Data
 cinco dias do mez de Outu-
 bro de mil oitocentos e no-
 ventae cinco, me foram
 entregues estes autos pelo
 Senhor Doutor Camillo de
 Brito, com as razões que
 a diante se vê. Eu Fran-
 cisco de Assis Ferreira Tor-
 res, escrivão interino o
 escrevi. Na mesma data juntada
 retro faço juntada das
 razões e certidão que a

adiante se vê. Em Francisco
de Assis Ferreira Torres, escri-
vão interino o escrevi com
Razões mil oitocentos e oitenta e
seis folheas no Rio de
Janeiro Antonio José da
Veiga e como havia sido
domiciliado da Barra
do Bicação, districto per-
tencente ao municipio
do Iguaçu foram ali ar-
recadados seus bens pela
Fazenda nacional (docu-
mento fuinto) por não
serem notariamente conhe-
cidos seus herdeiros. O li-
bello folhas quatro os docu-
mentos de folhas trinta e
folhas quarenta e dois ven-
to as testemunhas de folhas
cincoenta e trez a folhas ses-
senta e quatro deiraõ bem
claro que n'esse tempo os her-
deiros mais proximos do
intestado são João An-

Antonio Barbosa e Maria
 Candida de Jesus primos
 unidos collateraes em quan-
 to ao grão. Com effeito Antonio
 José da Veiga era filho de
 Serafim José da Veiga e An-
 na Pereira que tinha uma
 irmã de nome Angela e
 esta teve de legitimo ma-
 trimonio os filhos João
 Antonio Barbosa, Maria
 Candida de Jesus, Manoel
 Fernandes Barbosa e Fran-
 cisco Barbosa. Provamos
 que os dois ultimos são
 fallecidos anteriormente
 á abertura da successão
 que sómente encontrou vi-
 vos os dois primos João An-
 tonio Barbosa morreo dei-
 xando testamento (folhas
 primas) em que instituiu
 herdeiros os seus netos
 Francisco Antonio Fer-
 reira, João Antonio Fer-

Ferreira e Manoel Antonio
Ferreira. D'estes hoje é vivo
somente o ultimo Manoel
Antonio Ferreira que succe-
de tambem à seus irmãos
que morrerão intestados e sem
descendentes ou ascendentes.

Maria Candida tambem
morceo deixando testamen-
to em que instituiu her-
deiros (folhas nove e dez) à
Lydia actualmente é casada
com Guilherme Daniel
Soares, Augusta casada com
João Leonardo Vieira, Pedro,
Horacio, José, Altina e Maria
todos filhos de Joanna Ma-
ria de Jesus casada com
Candido José de Menezes.
E assim provado o libel-
lo esperamos Justiça -
havendo quatro menores
interessados requeremos
que se nomeie curador
para dizer sobre o proes

processado Ouro Preto. Ou-
 trecentos e mil oitocentos e
 noventa e cinco Camillo
 de Brito - Com um documen-
 to Tribas quatrocentos reis
 em estampilhas inutili-
 zadas pela data e assigna-
 tura - João Paulo Teixeira Custodio
 Luisiã, Escrivão de Ou-
 rinhos d'esta cidade do
 Pyragua, Comarca do
 mesmo nome, por nomea-
 ção do Excellentissimo
 Governo d'este Estado
 na forma da Lei et
 cetera. Certifico e dou
 fe' que reverendo se autor
 de arrecadação do fina-
 do Antonio José da Rei-
 ga, n'elles as folhas tri-
 ba e quatro reis e o sa-
 lã de entrada para a
 Collectoria que é do theor
 seguinte: Numero cen-
 to e oitenta e seis eper-

exercícios de mil e oitocentos e oitenta e cinco a mil oitocentos e oitenta e seis reis, um conto cento e noventa e quatro mil setecentos e vinte quatro. A frita e um verso do livro caixa fica debita do o.º Collector pela quantia de um conto cento e noventa e quatro mil setecentos e vinte quatro reis recebida do Senhor Capitão José Amaro Ferreira Moaciel, Escrivão de Ophãos e auxentes, quantia espar pertencente ao espólio do fallecido Antonio José da Veiga, fallecido sem testamento e herdeiros na freguezia da Barra do Bacalhão. Collector das rendas gerais da cidade do Pyragua em primeiro de Março de

Marca de mil oitocentos
e oitenta e seis O Collector
Carneiros O Escrivão Pam-
plona. Certifico mais que
dos mesmos autos a folha
trinta e cinco ré-seo ta-
lão de entrada para a
Collectoria de esta cidade,
que é do teor seguinte:
Número cento e oitenta
e trez reis. Exercício do
anno de mil oitocentos
e oitenta e cinco e mil
oitocentos e oitenta e seis.
Reis dous contos oitocen-
tos e sete mil duzentos
e quarenta. A folha quin-
ta e um do livro caixa
fica debitado o Collector
pela quantia de dous
contos oitocentos e sete
mil duzentos e quaren-
ta reis recebido do Se-
nhor Capitão José Ama-
ro Ferreira Maciel, Es-

Escritão de Ouphaos e augen-
tes quantia esta pertencen-
te ao espolio do fallecido
Antonio José da Silva, fol-
lecido sem testamentos
herdeiros na freguezia da
Barra do Bacalhão Collec-
toria das rendas geraes da
Cidade do Pyraungá em
primeiro de Março de mil
e oitocentos e oitenta e seis
O Collector Carneiro O Es-
critão Pampelona? Certifi-
co mais que dos mesmos
autos a folha setenta e
oitto vê-se o talão de en-
trada para a Collectoria
d'esta cidade que é da
forma e teor seguinte
Numero duzentos e treze
Exercicio de mil oitocen-
tos e oitenta e cinco e
mil oitocentos e oitenta
e seis Reis vinte e uma
folha oito vinte e um?

um? A folha trinta e qua-
tro verso, do livro carisca-
fia de citada o Collector
pela qual cantia de vinte
um mil reis, recebida
dos Senhores Patroa & In-
maos de imposto de seis
por cento sobre a quan-
tia de trezentos e cincoen-
ta mil reis, preço pelo
qual arrematou em pra-
ça publico algueiros e trez
quartas de terra de cultura
na freguezia de Sant'An-
na do Guaraciaba no
espolio de Antonio Joze
da Veiga. Collectoria
das rendas geraes da
cidade do Tyragua um
vinte quatro de Ma-
ço de mil oitocentos e
vinte e seis. O Collec-
tor Cammello. O escri-
vaõ Pampelona. Certi-
fico mais que os

das mesmas autos afolhas
noventa e tres e sesenta
São de entrada para a Col-
leção de d'essa de que
é do theor seguinte. Nume-
ro duzentos e dezanove Exer-
cicio de mil e oitocentos
e oitenta e cinco e mil
oitocentos e oitenta e seis
Reis um cento setecentos
e cinco mil oitocentos e
setenta e quatro. As folhas
fornidas e cinco do livro cai-
xa fica debitado o Collector
pela quantia de um cen-
to setecentos e cinco mil
oitocentos e setenta e qua-
tro reis recebida do Senhor
Alfere Francisco de Moga-
lhes Camargo, Curador
a herança de Antonio
José da Seiga por inter-
medio do Senhor Capitão
José Amaro Ferreira Ma-
ciel, producto da successão

arrecadação no mez de Março pro-
 ximo passado collectoria das rendas
 geraes da cidade do Tyragua em
 primeiro de abril de mil oitocen-
 tos e oitenta e seis. O collector lan-
 ceiro. O escriptão Pampelona di-
 go não tem escriptão. Certifico
 mais que dos mesmos autos afo-
 lha cento e nove vê-se o tal-
 lao e entrada para a collectoria
 desta cidade, que é da forma e
 teor seguinte: Numero duzentos
 e trinta e um Exercicio de
 mil oitocentos e oitenta e cin-
 co a mil oitocentos e oiten-
 ta e seis. Rees trezentos e seis
 mil quatrocentos e doze reis.
 A folha trinta e oito do li-
 vro caixa fica debitado o col-
 lector pela quantia de trezen-
 tos e seis mil quatrocentos
 e doze reis, recebido do Curá ^{304,412}
 da herança jacente de
 Antonio José da Veiga, Aff-
 res Francisco de Magalhães

Magalhães Camargos producto
liquido de uma hypotheca
que Maximiliano Conrado
Celestino era devedor ao Expo-
sitor do referido Antonio José
da Veiga Collectoria das ren-
das geraes da cidade do Py-
ranga, em dezesseis de Abril
de mil oitocentos e oitenta
e seis. O Collector Carneiro.
O Escrivão Pamplona. Cer-
tifica mais que dos mesmos
autos a folha cento e vinte
e dois, vê-se o fallão da en-
trada para a Collectoria
d'esta cidade que é da for-
ma e theor seguinte. Nume-
ro quarenta e um. Exerci-
cio de mil oitocentos e ois-
enta e seis e mil oitocen-
tos e oitenta e sete Reis tre-
zentos e trez mil quinhentos
e oitoe. A folha seis verso
do livro caixa fica debita-
da o Collector pela quantia

quantia de trezentos e trez mil
 quinhentos e doze reis recebida 303,54
 do Senhor Affres Francisco de
 Magalhães Camargos, Curador
 da herança de Antonio José da
 Veiga. Collectoria das rendas ge-
 neraes da cidade do Piranga,
 em vinte oito do mez de ju-
 lho de mil oitocentos e oiten-
 ta e sete oitoezeis. O Collector
 Carneiro. O escripto Pamplo-
 na. Certifico mais que dos
 mesmos autos a folha cen-
 to e noventa e trez, vê-se
 o talão da entrada para
 a collectoria d'esta cidade
 do Piranga que é da forma
 e theor seguinte. Numero
 cento e noventa e um. Ex-
 ercicio de mil oitocentos
 e oitenta e nove. Reis qui-
 nhentos e setenta mil cen-
 to e oitenta e oito reis. A
 folha primeira verso do livro
 caixa fica debitado o Col-

5^{to} 188

Collector pela quantia de quinhentos e oitenta mil cento e oitenta e oito reis digo quinhentos e setenta mil cento e oitenta e oito recebida do Senhor Afonso Francisco de Magalhães Camarões, Curador da herança do fallecido Antonio José da Veiga quantia esta pertencente ao mesmo espólio do mesmo morador que foi em Sant' Anna do Guaraciaba outr' ora Parocho do Bacalhau. Collectoria da cidade do Pyragua aos quinze dias do mez de Outubro de mil oitocentos e oitenta e nove. O escriptão Pampelona O collector João Januario Carneiro. Nada mais se continha que para aqui Bem e fielmente trasladei em certidão, conferi concertei e aos proprios autos me reporto em meu poder e cartorio.

exterior n'esta cidade do Piranga, Comarca do mesmo nome
nos trinta dias do mez de Setembro do anno de mil oitocentos e noventa e cinco.
Septimo da Republica dos Estados Unidos do Brazil
Eu José Romualdo da Silva escrevente juramentado o escrevi. Eu João Paulo Teixeira Quintão Escrivão de orphãos, o subscrevi e assigno Piranga primeiro de Outubro de mil oitocentos e noventa e cinco João Paulo Teixeira Quintão Teinha quatrocentos reis em quatro estampilhas inutilizadas com a data e assignatura. Aos cinco dias do primeiro mez de Outubro de mil oitocentos e noventa e cinco faço estes autos com vista ao Senhor Doutor Procurador Seccional. Eu Francisco

Francisco de Assis Ferreira Torres
escrivão interino o escrevi com
vista Fiat justitia Ouro
Preto nove de Outubro de mil
oitocentos e noventa e cinco

Data Juazinho de Nello Franco Pro-
curador da Republica Aos dez
dias do mez de Outubro de mil
oitocentos e noventa e cinco me
foram entregues estes autos, com
o despacho supra. Eu Francisco
de Assis Ferreira Torres escrivão

Conclusão interino o escrevi Conclusão
Aos dez dias do mez de Outubro
de mil oitocentos e noventa e
cinco faço estes autos conclu-
zos ao Excellen tissimo Senhor
Doutor Juiz Seccional. Eu
Francisco de Assis Ferreira
Torres escrivão interino o escre

Concluzo vi Conclusos De se vista
ao Doutor Procurador Se-
ccional. Ouro Preto dezessete
de Outubro de mil oitocentos
e noventa e cinco Eduardo

Eduardo Bergueira Data dos Data
 dezesseis dias do mez de Outu-
 bro de mil oitocentos e nove-
 ta e cinco, me foram entre-
 gues estes autos. Eu Francisco
 de Assis Ferreira Torres escri-
 vão interino o escrevi Vista Vista
 Na mesma data eu para fac-
 -os com vista ao Senhor Don-
 for o Procurador Seccional da
 digo Eu Francisco de Assis Fer-
 reira Torres escrevão interino
 o escrevi Com vista - Confir-
 mando a despacho de folhas
 cincoenta e cinco, em recurso
 de agravo, parece ao Su-
 premo Tribunal Federal
 entendido que o caso não
 era de agravo e sim de ap-
 pellação, sob o fundamento
 de que o damno causado
 pelo mesmo despacho não
 era irreparavel (circunstân-
 cia essencial n'aquelle re-
 curso,) mas reparavel por

por via de appellação, e até mes-
mo pela sentença de primei-
ra instancia. Continuo por-
tanto, a arguir de nullas as
inquirições feitas em segun-
da dilatação, absolutamente
iradmissivel pelo artigo
cento e sessenta e quatro
do Decreto numero oitocen-
tos e quarenta e oito, de onze
de Outubro de mil oitocentos
e noventa. Contrariado o li-
bello por negação folhas qua-
renta e dois verso) a acu-
sa ficou desde logo em pro-
va, independente de assigna-
ção de prazo em audiencia.
Demais, quando se exige
que a dilatação seja assigna-
da em audiencia, é para
evitarem-se as possiveis sor-
presas às partes. Ora, na pre-
sente causa, a parte que es-
tava na obrigação de provar,
offereceu e inquerio trez tes-

testemunhas (folhas quarenta e quatro usque quarenta e nove) aproveitando-se da dilacão como entendendo e dando até maior numero de testemunhas do que o que offerecem mais tarde na segunda dilacão decretada? Portanto, tendo-se em vista estas ponderozas circumstancias e mais a de terem sido as partes lançadas de mais provas - lançamento que foi havido por feito e accusado com diferimento do Juiz - como se vê pelo termo de audiencia a folhas cincoenta, é incontestavel a conclusão de que se não podia admitir a concessão de novo prazo para provas. Pelo proprio requerimento do advogado dos autores a folhas cincoenta e um, se vê que elles lançaram não

mao de um recurso sem espe-
rança fundada de differen-
to, tanto que allegaram co-
mo fundamento do pedido
outro motivo que não o de
não ter sido a dilacão assig-
nada em audiência, e sim
o de não terem sido os depoi-
mentos assignados pelo juiz
e o de não estar junta aos
autos uma petição em que
se requereu a citação do Pro-
curador Seccional. Quanto
a este segundo motivo já
alleguei não ser procedente,
porque a dita petição se
acha a folhas trez dos au-
tos. A improcedencia do
primeiro motivo tambem
ficon demonstrada pelo
novo parecer a folhas cin-
coenta e quatro, sendo que
a assignatura do juiz es-
ta além do mais suppri-
da pela sua presença cons-

constatada no termo de assenta-
da a folhas quarenta e quatro.
O Meretissimo Senhor Juiz deve
tambem attender ao seguinte:
O despacho que poz a causa
em prova tem a data de no-
ve de Marco de mil oitocentos
e noventa e quatro; as ter-
minhas foram inqueridas
a dezoito de Abril seguinte
e o lançamento de mais
provas foi feito a seis de Ou-
tubro do mesmo anno! —
Demais, tendo seguido os au-
tos com vista ao advogado
dos autores para razões finais
no dia seis de Outubro de
mil oitocentos e noventa e
quatro, só foram por elle en-
tregues no dia vinte sete de
Marco do corrente anno,
isto é, cinco mezes e vinte
um dias depois e com um
simples requerimento! De-
a dilacão não foi assigna-

assignada em audiência, con-
tituindo isso uma omissão
dos autores; mas, esta omis-
são não deve servir de fun-
damento para lhes serem
concedidos novos recursos
de méria dicana, princi-
palmente em causa mo-
vista contra a Fazenda na-
cional. Sapo também que
os autores não regularmen-
te a época do falecimento
de Antonio José da Veiga,
tendo se limitado à pro-
va testemunal, que foi vá-
ria e incerta, como verifi-
cará o meritíssimo juiz
pelo exame dos depoiimen-
tos. — mesmo, porém, que es-
ses depoimentos tivessem
determinado uniformen-
mente e com precisão a
época d'esse falecimento,
ainda assim não se pode-
ria dispensar a certidão

DR. BENVENUTO LOBO

E

DR. HORACIO ANDRADE



OURO PRETO

certidão de óbito, principalmente tendo-se dado o fallecimento em lugar sabido e até indicado pelos autores. — Assim não provaram os autores a não existência de prescripções.

Por todos estes fundamentos e pelos ditos supplementos do empenho julgador, esperamos que se decidirá contrariamente ao que se pede no final do libello como fór de Justiça Ou-
ro Preto vinte e dois de Outubro de mil oitocentos e noventa e cinco
Francisco de Mello Franco Procurador da República Data Aos vinte e quatro dias do mez de Outubro de mil oitocentos e noventa e cinco recebi os presentes autos. Eu Francisco de Assis Ferreira Torres, es-
crivoão interino o escrevi. Aos vinte e cinco dias do mez de Outubro de mil oitocentos e no-

noventa e cinco, faço
estes autos conclusos ao
Excecellentissimo Senhor
Doutor Juiz Seccional
Em Francisco de Assis
Pereira Torres, escrevao
inderrino o escrevi - Con-
tudo, cluzos - Vistos estes autos
Allegam os Autores que
Antonio Jose da Veiga,
residente em Sant'
Anna de Guaraciaba,
d' este Estado, indo ao
Rio de Janeiro lá falle-
ceu em mil oitocentos
e oitocenta e oito mil
oitocentos e oitenta e seis,
e o provaram com as
testemunhas de folhas
sessenta e tres e seten-
ta e um verso, decla-
rando a mesma de
folhas sessenta e tres, a
folhas quarenta e qua-
tro verso, que a morte
deu-se a sete para oito
anos, confirmado o
facto pela arrecadação
fiscal dos seus bens
contra a qual até ho-
je não reclamou seu
proprietario (docum.



OURO PRETO

documento a folhas re-
benta e sete) Que o fina-
do não tinha herdeiros
necessarios, accendentes
ou descendentes e mor-
rem intestado (testemu-
nhas referidas) e soltei-
ro; e que sendo morto
sem pais; Serafim José
da Veiga e Anna Perei-
ra (certidão de folhas
sessenta e tres,) sem
herdeiros eraõ então
as primeiras viúvas
João Antonio Barbo-
za e Maria Candida
de Jesus parentes em
quarto grau; factor que
assim desenvolveu.
Que o finado era filho
como ficou dito de Se-
rafim José da Veiga e
Anna Pereira e esta
de Antonio Pereira de
Carvalho e sua mulher
Maria Alves da Rocha
(certidão a folhas trinta
e oito,) tendo de seu ma-
trimonio Angela (certi-
daõ a folhas trinta e
sete) que casou-se com
Joaquim Antonio (cer-

certificar digo certidões de
folhas trinta e cinco a
trinta e nove nas quaes
a filiação legitima pro-
va o casamento o testa-
mento de folhas trinta)
Que d'esse matrimo-
nio nasceram João An-
tonio Barbosa e Maria
Candida de Jesus (certi-
dões de folhas trinta e
cinco e trinta e nove)
e ao tempo da morte
do de cujus erão estes
os parentes mais pro-
ximos sobreviventes e
seus herdeiros. Que João
Antonio Barbosa finou-
se a vinte seis de Ou-
tubro de mil oitocen-
tos e oitenta e seis com
testamento (documen-
to de folhas trinta ins-
tituido) herdeiros seus
netos Francisco Anto-
nio Teixeira; João Ter-
reira e Manoel Ter-
reira; e n'esse docu-
mento que, pela so-
lemnidade de mo-
mento, sem por si a
presunção de verda-



OURO PRETO

86

verdade, o testador declara
na sua parente e herdeiro
no do de cujus.

Que são falecidos. Trans-
cisco Antonio Ferreira
e João Ferreira, agnelles
na Boa Vista, este no
Rio de Janeiro (testemu-
nhas de folhas sessen-
ta e cinco e setenta e
um verso, reforçadas
pelas de folhas quarenta
e sete verso e quarenta
e nove) sem herdeiros
necessarios sobrevivendo
apenas, pai e irmão
digo pois o irmão. Na
Noel Antonio Ferreira
como tal unico herdeiro
no do de cujus. Que a
outra herdeira de Ange-
la Maria de Jesus, Ma-
ria Candida de Jesus, foi
nom-se sem herdeiros
necessarios e com testa-
mento (documento a
folhas nove testemu-
nhas de folhas sessen-
ta e cinco verso, seten-
ta e tres verso, reforça-
das pela de folhas qua-
renta e sete) e instin-

instituição de herdeiros
testamentarias a Eula-
lia, Pedro Augusto Ho-
rácio, José, Alina, Ma-
ria e Alfredo filhas de
Candido Rodrigues de
Menezes e Joannina Ma-
ria de Jesus (certidão
de folhas nove, quinze,
dezesseis, dezesete, dezoito
e vinte) A Ré mencio-
nando A Ré renova nas
allegações finais, por
seu digno Procurador,
o incidente sobre dita
ção probatoria, que não
levantaremos por estar
delucidada a folhas cin-
coenta e cinco, e decidi-
do pelo Supremo Tri-
bunal por via de aggra-
vo; e de meritis allega
apenas não estar prova-
da a morte de Antonio
Ferreira da Veiga. O que
fudo bem examinado
e ponderado?

Considerando digo Consi-
derando que a morte
de Antonio José da Vi-
ga está sufficientemen-
te provada nas docu-

Documentos e testemun-
 has a bem da clareza
 logo citados na exposi-
 ção; nem se presume
 que qualquer indivi-
 duo, e menos um mi-
 seiro, cuja caracteris-
 tica é a economia e
 a ordem, a curta dis-
 tancia de seu domici-
 lio, entre a qual e a
 cidade onde foi a ne-
 gocio existe uma li-
 nha ferrea proxima,
 deixasse abandonadas
 seus bens a ponto de se-
 rem fiscalmente anu-
 nciados e arrecadados
 sem a vender, durante
 quasi oito annos, ao
 estaepeido judicial e
 chamamento por edi-
 taes; Considerando que
 a propria lei previne
 essa presumpta negli-
 gencia, porque passados
 quatro annos, a contar
 das ultimas noticias, con-
 cede curadoria provis-
 ria aos bens do ausente,
 e passados dez faculta
 a definitiva entrega d'el-

de elles ao parente mais
chegado (Teixeira de Freitas. Consolidação artigos
prezentes e vinte nove e
prezentes e trinta e qua-
tro.) Considerando que
existem parentes succes-
sivos do finado dentro
do decimo quarto caso em
que fica incluída a Fa-
zenda Publica (Teixeira
de Freitas obra cita-
da artigo novecentos e
cincoenta e nove, ter-
ceira e quinta alíneas)
quaes Manoel Antonio
Ferreira, Eulalia Pedro
Augusta, Horacio José
Alfina, Maria e Affre-
do, que se propoem re-
ceber quintões na he-
rancia, Considerando
que o artigo doze dos
de habilitação denun-
cia a presença de me-
nores no pleito e que
na petição inicial
não foi requerida a
dicação de curador ali-
de aos mesmos nem
foi citado tutor ou
representado por pro-

curador (documento a
folhas oito,) lembrando
o expediente barolizante
mente apenas com as
legações finais (folhas
setenta e seis verso) Con-
siderando que entre
esses menores figuram
puberes, na data do
início da acção, sete
de Outubro de mil
oitocentos e noventa
e trez, como seja Maria
de quinze annos (cer-
tidão a folhas vinte)
e neste caso é summa-
vel a nullidade, quan-
do favoravel a sentença
(Pimenta Bueno. Praxe
civil paragrapho cincoen-
ta e cinco, mas tam-
bem figuram impu-
beres quaes Horacio
de seis annos (certidão
a folhas vinte) Alfredo
de seis a sete (certidão a
folhas vinte um), as quaes
de modo algum podem
figurar por si mesmos
em juizo sendo de ple-
no direito nullo. Ainda
quanto em seu nome

nome se processar sem
audiencia de seu tutor
e curador a lide (Pimenta
Bueno obra citada
paragapho cincoenta
e cinco in fine Borges
Commercial Direito
civil volume terceiro
paragapho duzentos
e vinte sete numero
quatorze e quinze) Por
tanto o que exposto fica,
e o mais que dos autos
consta, julgo provavel
digo julgo provados os au-
tos digo julgo provados
os artigos e habilitados
os habilitandos maiores
e a pubere Maria, nul-
lo porẽm todo o proces-
sado quanto aos impu-
tos Ceres Horacio, Alfredo e
Alina, para haverem
aquelles a heranca do fi-
nado Antonio José da Rei-
ga, cujas ex causa. Tenho
esta por publicada em
mao do Escrivão, que a
intimara ao Doutor Pro-
curador Seccional e ad-
vogado das partes. Curo
Peto quatorze de Novem-

1) Bro de mil oitocentos e no-
 venta e cinco Eduardo
 Ernesto da Gama Berquei-
 ra Em tempo? Sellem-
 -se as folhas em branco
 e pague-se o preparo?
 Era ut supra Eduar-
 do Berqueira Ouro Pre-
 to dezoito de Novembro
 de mil oitocentos e no-
 venta e cinco O escri-
 vão interino do Juizo Sec-
 cional Francisco de Assis
 Ferreira Torres Trinta
 e oito mil e seis-
 centos em estampa pilhas
 compactamente inti-
 lizadas com a data e
 assignatura. - Certidão
 Certifico que intimci d'es-
 ta sentença ao Doutor
 Camillo de Brito advo-
 gado dos habilitandos
 e ao Doutor Affrancio
 de Mello Franco procu-
 rador da Republica
 Ouro Preto dezoito de
 Novembro de mil oito-
 centos e noventa e cin-
 co O Escrivão interino
 do Juizo Seccional Fran-
 cisco de Assis Ferreira

Torres — Certifico que n'esta data entreguei ao Senhor Doutor Camillo De Brito os autos originaes, para com elles poder receber o que lhe foi devido na sentença a folhas dos autos originaes e que se achá transcrita no presente traslado, do que dou fe. Cu ro Preto vinte de Dezembro de 1895. O Escrivão interino Francisco D'Almeida Ferreira Torres. Era o que se continha em os ditos autos aqui trasladados e por mim conferidos, e que por não encontrar erro ou omissão alguma, os subscrevo e assigno. Francisco D'Almeida Ferreira Torres, escrivão do Juizo Accional.



Yuntado

Aos 23 de Outubro de 1897, junto a estes autos a petição que se segue. Eu Francisco D'Almeida Ferr^a Torres, escrivão int^o o escrevi

Ilmo Sr Juiz Secio-
nal

PF/PPF/0087-05



Nos autos, vendo
cancelados

Peto 23 Out. 1894

De Candido Jose de ^{Ebnera} ~~W. enun~~
carado com Joana Maria de
Jesus nos autos de habilitacao
de herdeiros de Antonio Jose de
Vezio que falleo e filha m. enun
da supozes, Alfredo e sendo os
supozes herdeiros necessarios
requerem a V. S. a que se de
mandar entregar-lhes a d. herdeiros
pertencentes a elle q. se acha
em deposito na Delegacia Fiscal.

P. de ft.

E. N. M.

PF/PPF/0087-04

Peto 23

E. N. M.

PF/PPF/0087-06

Conclusao.

Nos 25 de Outubro de 1894 faço estes autos
concluzos ao Ex. Sr. Juiz Secio-
nal. Eu Francisco de Aguiar Ferreira Torres, escrivao
int. o escrevi.

Elz.

PF/PPF/0087-07

Dejo o Sr. Procurador e vatten
Peto 24 de Out de 1894 Ebnera

Data.

Aos 24 de Outubro de 1894, recebi estes autos.
Eu Francisco D'Assiz Ferreira Torres, escri-
vão int.^o o escrevi.

Vista.

Na mesma data supra, faço-os com vista
ao Senr D.^e Procurador Seccional. Eu Francisco
D'Assiz Ferreira Torres, escrivão int.^o o es-
crevi.

PF/PPF/0087-09

Com Osta

Alheio que o seguinte não faz parte procura-
ção. Não é a sentença que o me-
nor Alheio não foi julgado habilitado por
ser imputado e não lhe ter sido dada cura-
do in litteris. Puro que, por isso, não
pode ser definida a futura reitor.

Ouro Preto, 29 de Outubro de 1897

O Procurador da República
Rodrigo de Azevedo

PF/PPF/0087-10

Data.

Aos 6 de Novembro de 1894, recebi
estes autos. Eu Francisco D'Assiz Fer-
reira Torres, escrivão interino o escrevi.

Conclusão.

Aos 10 de Novembro de 1894, faço es-
tes autos conclusos ao Ep.^{mo} Senr. D.^e
Juiz Seccional. Eu Francisco D'Assiz
Ferreira Torres, escrivão int.^o o escrevi.

Oly.^o

Conferi-me com- can- pa-
recer vtro do Dr Procurador, cu-
jas fundamentos adepto, indejso
a petição de P 90

Para Porto 1a de Mar de 1897

Tezquezem

PF/PPF/0087-12

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, em cumprimento
à Instrução 124/84, da Corregedoria
de Justiça, arqueei os presentes autos,
relacionando-os ao Distribuidor, para baixa.

Dou fé.

Belo Horizonte, 31 / 8 / 1984

o Escrivão, ROMM